

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 109

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 20 de junho de 2013

MP reúne líderes estudantis para tratar da manifestação cívica

A manifestação está marcada para acontecer hoje, às 16h, com concentração no bairro do Derby

Atento à realização da manifestação cívica programada para esta quinta-feira (20), nas ruas centrais do Recife, o procurador-geral de Justiça Aginaldo Fenelon convidou as principais lideranças do movimento e os secretários Aluísio Lessa (Articulação Social do Estado) e Sileno Guedes (Governo e Participação Social da Prefeitura do Recife) para discutir sobre a manifestação pacífica. Durante o encontro realizado na noite da terça-feira (18), na sede do MPPE, Fenelon alertou os organizadores do movimento para que fiquem atentos aos excessos.

“Nós reconhecemos a legiti-

midade desse movimento cívico e acreditamos que Pernambuco saberá dar uma lição de cidadania ao País, com a realização da maior manifestação pacífica da história do nosso Estado”, disse o procurador-geral. Para o coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, promotor de Justiça Marco Aurélio Farias, “o Ministério Público de Pernambuco respeita todos os movimentos sociais legitimados por suas bandeiras de luta pacífica”. O promotor de Justiça Ortêncio Carvalho disse aos líderes estudantis que “vejam o MPPE como parceiro do movimento, para que possamos

garantir a livre expressão de pensamento de cada um de vocês”.

De acordo com Aluísio Lessa, “aqui em Pernambuco a Polícia acompanhará a manifestação para proteger seus participantes e não para bater neles”. Em seguida, frisou que

“a principal bandeira desse movimento deve ser a paz, com uma caminhada pacífica e apertadária, movida por um sentimento que vinha sendo represado há muito tempo”. E concluiu: “Estamos aqui para ouvir os clamores e apresentar respostas”.

Por sua vez, Sileno Guedes disse ter participado na noite da segunda-feira de uma reunião com o governador Eduardo Campos, Aluísio Lessa e o prefeito do Recife, Geraldo Julio, para tratar do assunto. Em seguida, houve uma reunião com os comandos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, além de representantes da Polícia Civil, Guarda Municipal e Companhia de Trânsito e Transporte Urbano (CTTU) para “garantir certo conforto aos manifestantes”. Sileno Guedes disse, ainda, que essa manifestação “será um espetáculo de cidadania e civilidade”.

Segundo a presidente recém-

eleita da União dos Estudantes de Pernambuco e também presidente do Diretório Central dos Estudantes (DCE) da Universidade de Pernambuco, Melka Pinto, a manifestação vai além da revolta dos R\$ 0,20 de aumento nas tarifas de ônibus. “Nosso protesto é contra ônibus lotados, problemas de mobilidade urbana, falta de investimentos na saúde, educação e segurança pública. Vamos encher as ruas com palavras de ordem”, disse. Já o presidente do DCE, da Unicap, Marcos Vinicius, adiantou que “o passe-livre e o enfrentamento à PEC 37 serão algumas das nossas bandeiras de luta que levaremos às ruas”.

ACADEMIA DE GINÁSTICA

MPPE firma acordo para regularizar serviço

O responsável pela Academia Metal Fitness (situada na Rua Alexandrino Boa Ventura, na vila Padre Inácio, em Caruaru) firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) se comprometendo a regularizar os serviços prestados e a garantir o fortalecimento das relações de consumo. Entre as ações acordadas com a assinatura do termo está a orientação de alunos apenas por profissionais formados em Educação Física por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação. A ini-

ciativa é do promotor de Justiça Geovany de Sá Leite.

No prazo de 30 dias, os profissionais devem ser regularizados junto ao Conselho Regional de Educação Física (CREF). Após o prazo, não será permitida a prestação de serviços por pessoas não credenciadas no CREF, inclusive para a função de personal trainer.

No mesmo prazo, o estabelecimento deve regularizar sua situação junto à Vigilância

Sanitária, registrar-se no CREF da 12ª Região e informar ao Conselho qual profissional de educação física exercerá a função de responsável técnico pela academia.

Para facilitar as fiscalizações, o estabelecimento deve possuir arquivo atualizado dos profissionais que ocupam o cargo de personal trainer e manter em local visível ao público a relação de

Alunos devem ser orientados apenas por profissionais de educação física

atividades oferecidas, o respectivo horário de atendimento e o nome do responsável técnico. O TAC ainda indica a exposição de uma lista com os profissionais de educação física que atuam nas dependências, com seu respectivo registro junto ao CREF.

Outra medida presente no TAC é a proibição da prescrição de dietas, suplementos ou vitaminas por profissionais de educação física no interior da academia, uma vez que foge da atribuição de suas competências.

PJ CRIMINAL CAPITAL

PGJ publica aviso para acúmulo e ocupação

No Diário Oficial dessa quarta-feira (19), o Procurador-geral de Justiça, Aginaldo Fenelon de Barros, publicou três avisos para os promotores de Justiça de 1ª, 2ª e 3ª entrância que se interessem pela designação imediata para o exercício cumulativo dos cargos de 15º e/ou 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com vistas à realização de mutirão na 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital; e para o cargo de 45º Pro-

motor de Justiça Criminal da Capital. O terceiro Aviso trata da ocupação do cargo vago de 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Os interessados devem formalizar junto à Procuradoria-Geral de Justiça seu desejo, em cinco dias, a partir desta publicação. Após o prazo, a lista de interessados será publicada no Diário Oficial, com validade de 180 dias, contados a partir da publicação.

Promotores têm cinco dias para formalizar interesse

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

A V I S O N.º 013/2.013

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. **AGUINALDO FENELON DE BARROS**, **A V I S O** aos Senhores Membros, que:

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, isonomia, impessoalidade, transparência e democratização institucional;

CONSIDERANDO a realização de mutirão na 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

I - Fica aberto pelo prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da publicação deste **AVISO**, para que Promotores de Justiça de 2ª e 3ª entrâncias, formalizem junto a esta Procuradoria-Geral de Justiça seu interesse para designação imediata para exercício cumulativo nos cargos de 15º e/ou 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

II - O Procurador-Geral de Justiça, após definida a lista de interessados, fará publicar em DOE, passando a mesma a vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Recife, em 18 de junho de 2013.

Ulisses De Araújo E Sá Júnior
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
(Replicado por haver saído com incorreção no original)

A V I S O N.º 014/2.013

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. **AGUINALDO FENELON DE BARROS**, **A V I S O** aos Senhores Membros, que:

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, isonomia, impessoalidade, transparência e democratização institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de designação temporária de Promotor de Justiça para atuar na 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

I - Fica aberto pelo prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da publicação deste **AVISO**, para que Promotores de Justiça de 2ª e 3ª entrâncias, formalizem junto a esta Procuradoria-Geral de Justiça seu interesse para designação imediata para exercício cumulativo no cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

II - O Procurador-Geral de Justiça, após definida a lista de interessados, fará publicar em DOE, passando a mesma a vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Recife, em 18 de junho de 2013.

Ulisses De Araújo E Sá Júnior
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
(Replicado por haver saído com incorreção no original)

A V I S O N.º 015/2.013

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. **AGUINALDO FENELON DE BARROS**, **A V I S O** aos Senhores Membros, que:

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, isonomia, impessoalidade, transparência e democratização institucional;

CONSIDERANDO que se encontra vago o cargo de **21º Promotor de Justiça Criminal da Capital**, com atuação na Vara de Execuções Penais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

I - Fica aberto pelo prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da publicação deste **AVISO**, para que Promotores de Justiça de 2ª e 3ª entrâncias, formalizem junto a esta Procuradoria-Geral de Justiça seu interesse para designação imediata para o exercício cumulativo no cargo de **21º Promotor de Justiça Criminal da Capital**.

II - O Procurador-Geral de Justiça, após definida a lista de interessados, fará publicar em DOE, passando a mesma a vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Recife, em 18 de junho de 2013.

Ulisses De Araújo E Sá Júnior
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
(Replicado por haver saído com incorreção no original)

A V I S O N.º 016/2.013

O Procurador-Geral de Justiça, Dr. **AGUINALDO FENELON DE BARROS**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO ser fato público e notório a realização de manifestação pública a ocorrer no dia 20.06.2013, cuja concentração está marcada para as 16h, no bairro do Derby, região central do Recife;

CONSIDERANDO que em eventos de tais portes é patente a ocorrência de grandes congestionamentos, dificultando o retorno do trabalho;

AVISA que o horário de funcionamento do Ministério Público nas sedes de Recife, Olinda e Jaboatão dos Guararapes, será das 7h às 13h.

Recife, em 18 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça
(Replicado por haver saído com incorreção no original)

INSTRUÇÃO NORMATIVA - PGJ Nº005/2013

EMENTA: Disciplina e unifica o meio de interposição, recebimento e processamento dos Recursos Administrativos ingressados contra decisão do Procurador-Geral de Justiça, no âmbito dos Processos Administrativos Disciplinares no Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - O Recurso Administrativo será encaminhado, mediante petição, ao Procurador-Geral de Justiça (juízo a quo) no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação pela publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, o qual deverá ser protocolado na Secretaria da Procuradoria Geral de Justiça, acompanhado das respectivas razões recursais ao Colégio de Procuradores de Justiça (juízo ad quem), observado o disposto no art. 99, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994.

Art. 2º - Interposto o Recurso Administrativo, o Procurador-Geral de Justiça intimará a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, através de petição a ser protocolada perante a Secretaria da Procuradoria Geral de Justiça.

§1º Com ou sem a apresentação das contrarrazões, observado o prazo especificado no caput, o Procurador-Geral de Justiça determinará a juntada do recurso, e, conforme o caso, das contrarrazões, aos autos, encaminhando-os, em sucessivo, ao Colégio de Procuradores de Justiça, para fins de direito.

§2º Para os fins previstos no parágrafo anterior, a Secretaria da Procuradoria-Geral de Justiça deverá encaminhar o recurso à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-disciplinar (ATMAD), no prazo de 24h (vinte e quatro) contados do recebimento.

Art. 3º - Aplicam-se subsidiariamente, ao Processo Disciplinar, as normas do Código de Processo Penal, nos termos do art. 98 da Lei Complementar Estadual nº 12/1994.

Art. 4º Os casos omissos serão submetidos à consideração do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Instrução Normativa nº 005/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2013

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO RES-PGJ Nº 006/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a saúde é um direito fundamental;

Considerando que nos Fóruns de Gestão Estratégica a população elegeu a defesa da saúde como uma das áreas prioritárias a serem trabalhadas pelo MPPE;

Considerando a especificidade da Defesa do Direito à Saúde Pública e a necessidade de uma atuação do MPPE cada vez mais eficaz nesta área;

Considerando a Recomendação do CNPG – Conselho Nacional de Procuradores-Gerais – Ministério Público dos Estados e da União, de que cada Ministério Público deve contar, em sua estrutura, com um Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Saúde;

Considerando a manifestação favorável do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

Considerando, por fim, o contido no Relatório do GT-SAÚDE, que sugere a criação de um Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde;

Art. 2º Determinar que os assuntos referentes à defesa da saúde, atualmente tratados pelo **CAOP-CIDADANIA** passem ao **CAOP-SAÚDE**;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 964/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício N.º 017/2013 da Coordenadoria da 7ª Circunscrição Ministerial de Palmares, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 841/2013, de 27.05.2013, publicada no DOE de 28.05.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.06.2013	Quarta-feira	13h às 17h	Palmares	Marcelo Tebet Halfeld

Leia-se:

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.06.2013	Quarta-feira	13h às 17h	Palmares	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 965/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO as alterações nas escalas do Plantão Integrado da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 838/2013, de 27.05.2013, publicada no DOE de 28.05.2013, para:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
INSTITUCIONAIS**
Mária Helena Nunes Lyra

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS
JURÍDICOS**
Fernando Barros de Lima

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUVIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Roberto Gomes de Barros, Sebastião Araújo

ESTAGIÁRIOS
Aline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo, Gabriela Alencastro (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	HORÁRIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.06.2013	Sábado	13h às 17h	Rosemilly Pollianna
16.06.2013	Domingo	13h às 17h	Luiz Guilherme

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	HORÁRIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.06.2013	Sábado	13h às 17h	Katarina Morais de Gusmão
16.06.2013	Domingo	13h às 17h	Henriqueta de Belli Leite

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 966/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - FAZER RETORNAR o servidor PERIVALDO DE OLIVEIRA ALMEIDA, Motorista, Matrícula PGJ nº 188.982-6, à Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 967/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o teor do requerimento protocolado sob nº 0022714-7/2013;

RESOLVE:

I - FAZER RETORNAR o servidor PERIVALDO DE OLIVEIRA ALMEIDA, Motorista, Matrícula PGJ nº 188.982-6, à Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 28/02/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 968/2013.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 105/2013;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 14/05/2013.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Vanessa Maria Ferreira Campos	188.828-5	Técnica Ministerial – Área Administrativa	01/07/2008	C	<i>Pós-Graduação Lato Sensu: MBA em Administração Pública e Gerência de Cidades – Processo nº 21223-1/2013.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 969/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 107/2013;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 28/05/2013.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Luciana Cristina Pires Pimenta	189.066-2	Técnica Ministerial – Área Administrativa	14/04/2010	C	<i>Pós-Graduação Lato Sensu: Gestão Pública – Processo nº 22930-7/2013.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 970/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 106/2013;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 06/05/2013.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Andrea Pacheco de Araújo Falcão	189.085-9	Técnica Ministerial – Área Administrativa	27/05/2010	C	<i>Pós-Graduação Lato Sensu: Gestão Pública – Processo nº 19904-5/2013.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 971/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que os cursos de graduação atendem ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 108/2013;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 04/09/2012.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Enéas Casé da Silva	188.857-9	Técnico Ministerial – Área Contabilidade	05/08/2008	B	<i>Curso de Graduação em Ciências Contábeis – Processo nº 38059-7/2012.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 923/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a solicitação do Coordenador do Grupo de Trabalho da Copa das Confederações do MPPE, Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda, e o disposto na Portaria nº 01/2013;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Homologar as inscrições ocorridas, tornando pública a ESCALA DE PLANTÕES da Equipe Técnico-Operacional do GTCC, conforme as datas e horários definidos abaixo.

Juizado do Torcedor – Arena Pernambuco

Dia	Horário	Membro	Servidor
16/06/2013	17h às 23h	José Bispo de Melo/ Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	Stevison Máximo da Costa
19/06/2013	17h às 23h	Petrúcio Aquino/ Paulo Augusto Oliveira	José Edvaldo da Silva
23/06/2013	14h às 20h	Selma Carneiro	Ranilson Barros de Souza

Plantão da Infância e Juventude – Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata

Dia	Horário	Membro	Equipe
16/06/2013	17h às 23h	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	Taciana Maria Matos Leão de Almeida Alex Astrenilton Matarazzo
19/06/2013	17h às 23h	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	Lucielly Cavalcante Otoniel Lopes dos Santos
23/06/2013	14h às 20h	Márcia Cordeiro Guimaraes de Lima	Jance Maria de Oliveira Paulo José da Silva

Plantão Cível e Criminal da Copa –Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata

Dia	Horário	Membro	Equipe
16/06/2013	17h às 23h	Ana Cláudia Wasmley Paiva	Maria Betânia Tavares Leite Julio Ferreira Guerra Filho
19/06/2013	17h às 23h	Salomão Abdo Azis Ismail Filho	Edna Ribeiro Diniz Alex Astrenilton Matarazzo
23/06/2013	14h às 20h	Maria de Fátima de Araújo Pereira	Arthur Cerqueira Ribeiro de Gusmão Severino José dos Santos

Recife, 13 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

2. ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CÍVEL

ANDAMENTO DE PROCESSOS

Mês: MAIO/2013

JUDICIAIS	Saldo Anterior	Novos	TOTAL	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo mês Seguinte	Observação
Ana Maria do Amaral Marinho	0	40	40	0	29	11	
André Felipe Barbosa de Menezes	8	0	8	0	0	8	Dispensado da função de Assessor Técnico em Matéria Cível, através da Portaria POR-PGJ nº 443/2013, DOEMP de 09/03/2013. Designado para função de Coordenador do CAOP- Meio Ambiente, através da Portaria POR-PGJ nº 444/2013, DOEMP de 09/03/2013.
Clóvis Ramos Sodré da Motta	0	0	0	0	0	0	Atuação exclusiva no Extrajudicial
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	0	36	36	0	25	11	
Tatiana de Souza Leão Antunes	0	0	0	0	0	0	Férias
TOTAL	8	76	84	0	54	30	
ADMINISTRATIVOS	Saldo Anterior	Novos	TOTAL	Distribuídos ao Assessor	Devolvidos	Saldo mês Seguinte	Observação
Ana Maria do Amaral Marinho	0	0	0	0	0	0	
André Felipe Barbosa de Menezes	1	0	1	0	0	1	
Clóvis Ramos Sodré da Motta	6	0	6	0	6	0	
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	2	0	2	0	0	2	
Tatiana de Souza Leão Antunes	0	0	0	0	0	0	Férias
Acervo Histórico	20	0	20	0	0	20	
TOTAL	29	0	29	0	0	23	
Atuação das Subprocuradoras							
Subprocuradora-Geral em Assuntos Institucionais	Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Outros	Total	Observação	
Maria Helena Nunes Lyra	43	54	0	0	97		
Subprocuradora-Geral em Assuntos Jurídicos							
Gerusa Torres de Lima	0	0	6	0	6		
Processo Judiciais com Decisão							
	Total	%					
Convergentes com o Parecer Ministerial	28	65					
Divergentes do Parecer Ministerial	4	9					
Sem atuação Ministerial (Decisões Terminativas)	11	26					

Atuação nas Sessões do TJPE	1º Grupo de Câmaras Cíveis	2º Grupo de Câmaras Cíveis	Grupo de Direito Público	Observação
Ana Maria do Amaral Marinho	1	1	0	Assessor Técnico em Matéria Cível
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	1	2	0	Assessor Técnico em Matéria Cível
Tatiana de Souza Leão Antunes Araújo	0	0	0	Férias
Fancisco Sales de Albuquerque	0	0	3	18º Procurador de Justiça Cível
Francisco Ortêncio	0	0	1	Assessor Técnico em Matéria Administrativa – Constitucional

3. ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 Assessoria Técnica em Matéria Criminal
 Relatório de Atuações – Maio de 2013

1 – PROCESSOS JUDICIAIS – 2º Grau (TJPE) e 1º Grau (Art. 28 do CPP)

ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO (¹)	ALEGAÇÕES FINAIS	CIÊNCIA DE ACÓRDÃO	CIÊNCIA DE DECISÃO	CIÊNCIA TRANS. JULG.	OUTRAS CIÊNCIAS	DENÚNCIA	Representação para Perda de Graduação	Audiência Corregedoria	Sessões TJPE	RECURSO (RAZÕES)	CONTRARRAZÕES	TOTAL
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	13						1	1					15
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	7		2			4	1		1	2			17
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO	7		1			2	1		1	2			14
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO								2					2
TOTAL	27	0	3	0	0	6	3	3	2	4	0	0	48

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCESSOS JUDICIAIS	QUANTIDADE
	16

PROCESSOS JULGADOS QUANTO AO MÉRITO (*)	PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO, EM PARTE, COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS EM DESACORDO COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
	CONVERGENTE	QUANTIDADE	CONVERGENTE EM PARTE	QUANTIDADE	DIVERGENTE	QUANTIDADE
QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE
3	100	2	66,67	0	0,00	1
						33,33

Ciência de Acórdão/Decisões/Despachos do TJPE	
Favorável (*)	2
Parcialmente favorável (*)	0
Desfavorável (*)	1
Extintiva por outras causas	1
Outras ciências	4
Extintiva por prescrição	1
TOTAL	9

SESSÕES ORDINÁRIAS DO TJPE PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS	
RECEBIDAS	NÃO RECEBIDAS
0	0

OBSERVAÇÕES	
1. Denúncias contra Prefeitos e Deputados	0
2. Aditamento de Denúncia	1
3. Outras Denúncias (art. 28 CPP)	2
4. Representação para Perda de Graduação	3

Recife, 17 de junho de 2013

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Procurador-Geral De Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 346/2013

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor do Requerimento protocolado sob nº 24747-6/2013;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor MAURÍCIO BORGES LEÃO, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.825-5, por um prazo de 120 dias, contados a partir de 01/07/2013, referentes ao 1º decênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 347/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 046/2013, da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, protocolada sob nº 22686-6/2013;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor MARÍLIO BELARMINO DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.081-0, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Liquidação, do Departamento Ministerial Orçamentário e Financeiro, atribuindo-lhe a correspondente

gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 120 dias, contados a partir de 22/04/2013, tendo em vista o gozo de licença prêmio da titular **SÔNIA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA**, Técnica de Nível Superior, matrícula nº 188.386-0.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 22/04/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 348/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.2005;

Considerando o teor das Portarias PGJ nº 628 e 629, ambas datadas em 29/03/2011, publicadas respectivamente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 30/03/2011;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **JULHO DE 2013**, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	SERVIDORES (Titular e Substituto)	MOTORISTA (Titular e Substituto)
06.07.13	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Severina G. Soares da Silva Mucio Marcio Miranda Marinho	Jasson Luiz Gonzaga João Cordeiro Sobrinho
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Aristhon José C. dos Santos Roberto Aires V. Junior	Genival da Silva Stevison Máximo Costa
07.07.13	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Adolfo Vilanova de Assis Josenildo Melquiades de Lima	Carlos Luiz de França Ivanildo Nunes Soares
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Celina Angélica de Almeida Cruz Francisco de Souza Bonifácio	Cláudio Evêncio de Araújo Tarcísio Eugênio Santos
13.07.13	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Fred Vasconcelos da Silva Valberes Sabino da Silva	Pedro Paulo Almeida Hora Pedro Fidelis N. Filho
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Mª Sofia Simões B. Carneiro Artur Lins e Mello de Figueiredo	Wellington José de Almeida Júlio Ferreira Guerra Filho
14.07.13	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Humberto B. Soares Filho Raissa de Oliveira Santos Lima	João Cordeiro Sobrinho Carlos Luiz de França
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Ismênia dos Santos Silva Paulo Cesar de Lima	Stevison Máximo Costa Jasson Luiz Gonzaga
16.07.13	Terça	13:00 às 17:00 hs	VS	Gláucio Perdigão de Souza Leão Aliane Maria Rogério Vilanova	Edson Hugo de Amorim Décio de Carvalho Padilha
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Adalberto Muzzio Paiva Neto Jorge Alexandre S. de Alcântara	Ivanildo Nunes Soares José Carlos dos Santos
20.07.13	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Mônica Cristina A. Montenegro Márcia Morais Nunes Machado	Otniel Lopes dos Santos Domingos Sávio P. D. Lima
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Benjamin da Silva Junior Marcela C. da Costa L. Ferreira	Júlio Ferreira Guerra Filho José Borges da Silva Filho
21.07.13	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Maria Juliana de Almeida Moraes Daniela Cordeiro C. S. Santos	Cláudio Evêncio de Araújo João Cordeiro Sobrinho
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Roberto Alves Gomes Junior Francisco Jackson R. Santos	José de Sá Araújo Stevison Máximo Costa
27.07.13	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Mylena Cruz Arcoverde Aline Irineu Timóteo	Sóstenes Pedrosa Soares Edson Hugo de Amorim
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Zilda Maria de A. Oliveira Pedro Henrique dos S. Mesquita	Wellington José de Almeida Otniel Lopes dos Santos
28.07.13	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Pedro Henrique dos S. Mesquita Zilda Maria de A. Oliveira	José Borges da Silva Filho Arugaigue Ferreira Lima
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Aline Irineu Timóteo Carlos Eduardo de A. Aroxa	Stevison Máximo Costa Júlio Ferreira Guerra Filho

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 349/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **JULHO de 2013**, conforme discriminado a seguir:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.07.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Margarete Cavalcante da Silva Antônio César Pereira Gomes	Evandro B. Santos Joaquim S. Andrade
07.07.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Margarete Cavalcante da Silva Antônio César Pereira Gomes	Evandro B. Santos Joaquim S. Andrade
13.07.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Genildo Dias Pereira Deângelos Freire Rocha	Joaquim S. Andrade Evandro B. Santos
14.07.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Genildo Dias Pereira Deângelos Freire Rocha	Joaquim S. Andrade Evandro B. Santos
20.07.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Genildo Dias Pereira	Espedito F. Santos Joaquim S. Andrade
21.07.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Genildo Dias Pereira	Espedito F. Santos Joaquim S. Andrade
27.07.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângelos Freire Rocha Antônio César Pereira Gomes	Espedito F. Santos Evandro B. Santos
28.07.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângelos Freire Rocha Antônio César Pereira Gomes	Espedito F. Santos Evandro B. Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
06.07.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego Anderson Rodrigues da Silva	-
07.07.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Anderson Rodrigues da Silva Neomedes Carvalho Moraes Rego	-
13.07.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Priscilla de Araújo M. Nascimento Ângela Maria Gomes Sá	Josivaldo Alves de Souza
14.07.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ângela Maria Gomes Sá Priscilla de Araújo M. Nascimento	Josivaldo Alves de Souza
20.07.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ageu Wesley Castro D. F. Braga Agnaldo Batista da Silva	-
21.07.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Agnaldo Batista da Silva Ageu Wesley Castro D. F. Braga	-
27.07.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Maria do Socorro E. Miranda Edvando Rodrigues Lima	Josivaldo Alves de Souza
28.07.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Edvando Rodrigues Lima Maria do Socorro E. Miranda	Josivaldo Alves de Souza

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
06.07.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	João Romão de Araújo Maria Aparecida da Silva	Francisco Carlos Gomes
07.07.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	João Romão de Araújo Maria Aparecida da Silva	Francisco Carlos Gomes
13.07.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Cícero Clebson P. Rabelo Jr.	Francisco Carlos Gomes
14.07.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Cícero Clebson P. Rabelo Jr.	Francisco Carlos Gomes
20.07.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Núbia de Moraes Veras Brito Luciene Virgínia S. dos Santos	-
21.07.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Núbia de Moraes Veras Brito Luciene Virgínia S. dos Santos	-
27.07.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de Oliveira Cícero Clebson P. Rabelo Jr.	-
28.07.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de Oliveira Cícero Clebson P. Rabelo Jr.	-

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
06.07.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Cristiane Maria de Araújo
07.07.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Cristiane Maria de Araújo
13.07.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Rivânia Araújo da Silva
14.07.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Rivânia Araújo da Silva
20.07.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Sabrina Gabrielly Tomaz Galindo
21.07.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Sabrina Gabrielly Tomaz Galindo
27.07.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva
28.07.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.07.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Miriã Ferreira Santos Jandira de Souza Wanderley
07.07.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Laura Cristina R. de Albuquerque Solange do Carmo Coelho
13.07.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Jairo Henrique P. de Andrade Francisco L. Alves de Góis e Sá
14.07.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Alberto Basílio Monteiro Márcia Maria Teles de Brito
20.07.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Márcia Maria Teles de Brito José Alberto Basílio Monteiro
21.07.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Francisco L. Alves de Góis e Sá Jairo Henrique P. de Andrade
27.07.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Solange do Carmo Coelho Laura Cristina R. de Albuquerque
28.07.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Jandira de Souza Wanderley Miriã Ferreira Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
06.07.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Andréa Pires Galvão
07.07.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leonel Brito C. de Almeida
13.07.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Aloísia de Cássia V. Valença
14.07.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Aloísia de Cássia V. Valença
20.07.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leonel Brito C. de Almeida
21.07.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leilane Almeida Paixão
27.07.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Ivan Salles Tavares Gusmão
28.07.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Rafaele Monteiro Melo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.07.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmarens	Rogério Mendes Bernardo Hildegardo Pedro A. de Melo
07.07.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmarens	Antônio Jerônimo Portela Neto Thalysson Carlos Feitosa
13.07.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmarens	Hildegardo Pedro A. de Melo Gean Carlos G. Gomes
14.07.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmarens	Thalysson Carlos Feitosa Robson de Souza Toneo
20.07.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmarens	Gean Carlos G. Gomes José Clélio de Lyra Júnior
21.07.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmarens	José Clélio de Lyra Júnior Antônio Jerônimo Portela Neto

27.07.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Rogério Mendes Bernardo Hildegardo Pedro A. de Melo
28.07.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Antônio Jerônimo Portela Neto Thalysson Carlos Feitosa

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.07.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Ariadne de Araújo Altamiranda	Jurandi Oliveira da Silva José Borges da Silva Filho
07.07.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Fernando José Lins de Melo	José de Sá Araújo Edson Hugo de Amorim
09.07.13	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Gabriella Cavalcanti de Lima	José Pedro Soares Silva Otniel Lopes dos Santos
13.07.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Lorena Freire Galvão R. Costa	Jessé Batista do Rego Jurandi Oliveira da Silva
14.07.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Felipe Euclides Lauriano Araújo	Tarcísio Eugênio Santos José Pedro Soares Silva
20.07.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Tarsis Gomes da Silva	Jurandi Oliveira da Silva Sostenes Pedrosa Soares
21.07.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Bruno Galvão Tenório	Décio de Carvalho Padilha Tarcísio Eugênio Santos
27.07.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Diocelma Rodrigues L. Oliveira	José Pedro Soares Silva Jurandi Oliveira da Silva
28.07.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Gilvania Maria da Silva Araújo	Domingos Sávio P. D. Lima Décio de Carvalho Padilha

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.07.13	Sábado	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Tiago do Rego B. R. de Araújo João Bosco Rabello Lins	Júlio Ferreira Guerra Filho Pedro Paulo Almeida Hora
07.07.13	Domingo	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Victor de Albuquerque Lima Kildare da Silva Cunha	José Carlos dos Santos Ibson Tavares de Araújo
13.07.13	Sábado	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Wagner Alves Matias de Souza Marcello Lyra de Vasconcelos	José Borges da Silva Filho Arugaigue Ferreira Lima
14.07.13	Domingo	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Altamir Barbosa de Lima Maria Celeste Leite Veloso	Ibson Tavares de Araújo José de Sá Araújo
20.07.13	Sábado	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Ângela Maria Machado Cardoso Maria Madalena da Silva França	Genival da Silva Pedro Paulo Almeida Hora
21.07.13	Domingo	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Christina Coimbra de A. Guedes Tiago do Rego B. R. de Araújo	Jasson Luiz Gonzaga Ibson Tavares de Araújo
27.07.13	Sábado	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Eduardo Coelho Jerônimo Victor de Albuquerque Lima	José Carlos dos Santos Genival da Silva
28.07.13	Domingo	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Fernando Ribamar Viana Neto Wagner Alves Matias de Souza	João Cordeiro Sobrinho Jasson Luiz Gonzaga

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
06.07.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Luiz Carlos dos Santos José Rodrigues da Cruz Jr.	Sebastião A. de Albuquerque
07.07.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cícero Antônio dos Santos Márcio Tiago da Paixão	Romildo Gomes de Freitas
13.07.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Maricélia Justino da Silva Paulo Fernandes	José Francisco de L. Filho
14.07.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Claudia Maria do Nascimento Patrícia Carneiro dos S. C. Braga	Romildo Gomes de Freitas
20.07.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Claudia Maria do Nascimento Patrícia Carneiro dos S. C. Braga	Romildo Gomes de Freitas
21.07.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Claudia Maria do Nascimento Patrícia Carneiro dos S. C. Braga	Sebastião A. de Albuquerque
27.07.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Lucimar Ferreira da Silva Lima José Rodrigues da Cruz Jr.	José Francisco de L. Filho
28.07.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Lucimar Ferreira da Silva Lima José Rodrigues da Cruz Jr.	José Francisco de L. Filho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.07.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos
07.07.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Ana Maria Simões da Silva
13.07.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Ana Maria Simões da Silva
14.07.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos
20.07.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos
21.07.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Luiz Otávio de Lima Ana Maria Simões da Silva
27.07.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Luiz Otávio de Lima
28.07.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Luiz Otávio de Lima

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.07.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Ana Tereza de Farias Ítala Silva Rocha
07.07.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Silvano Cavalcanti de Araújo
13.07.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Marcelo Borba Barbosa Célia Mª Revoredo de F. Pacífico
14.07.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Arnaldo Severino de Souza Jamerson Serafim de Moura

20.07.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Silvano Cavalcanti de Araújo
21.07.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Arnaldo Severino de Souza Célia Mª Revoredo de F. Pacífico
27.07.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Jamerson Serafim de Moura Mauro Leonardo de Lima Berto
28.07.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Marcelo Borba Barbosa

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.07.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pablo Ferraz Daniel Pena e Torres	Paulo Geandro da Silva Wellington José de Almeida
07.07.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Ubiratan Ferreira de Oliveira Geovane L Vasconcelos	Décio de Carvalho Padilha Gilberto Sidrônio Santana
13.07.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Alfredo Eugênio M. Almeida Neto Marcelo Mendes Monteiro	Domingos Sávio P. D. Lima Paulo Geandro da Silva
14.07.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Daniel Pena e Torres Mercia Karine O. Nascimento	Almir Douglas de Freitas Cláudio Evêncio de Araújo
20.07.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Camaragibe	Geovane L Vasconcelos Pablo Ferraz	Pedro Fidelis N. Filho Jesse Batista do Rego
21.07.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Marcelo Mendes Monteiro Ubiratan Ferreira de Oliveira	Carlos Luiz de França Almir Douglas de Freitas
27.07.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Mercia Karine O. Nascimento Daniel Pena e Torres	Jesse Batista do Rego Pedro Fidelis N. Filho
28.07.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pablo Ferraz Geovane L Vasconcelos	Gilberto Sidrônio Santana Carlos Luiz de França

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.07.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Renan de Sousa Albuquerque Luzinaldo Alves Alexandre da Silva
07.07.13	Domingo	12:00 hs às 18:00 hs	Serra Talhada	Renan de Sousa Albuquerque Luzinaldo Alves Alexandre da Silva
13.07.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Luzinaldo Alves Alexandre da Silva Renan de Sousa Albuquerque
14.07.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Luzinaldo Alves Alexandre da Silva Renan de Sousa Albuquerque
20.07.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Renan de Sousa Albuquerque Luzinaldo Alves Alexandre da Silva
21.07.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Renan de Sousa Albuquerque Luzinaldo Alves Alexandre da Silva
27.07.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Luzinaldo Alves Alexandre da Silva Renan de Sousa Albuquerque
28.07.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Luzinaldo Alves Alexandre da Silva Renan de Sousa Albuquerque

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 350/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.2005.

Considerando o teor das Portarias PGJ nº 628 e 629, ambas datadas em 29/03/2011, publicadas respectivamente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 30/03/2011.

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **JULHO DE 2013**, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR

DATA	DIA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA
07.07.13	Domingo	Eládio de B. Carvalho	Aflitos	Júlio Ferreira Guerra Filho
07.07.13	Domingo	José do Rego Maciel	Arruda	Paulo Geandro da Silva
13.07.13	Sábado	José do Rego Maciel	Arruda	Otniel Lopes dos Santos
16.07.13	Terça	Adelmar Costa Carvalho	Ilha do Retiro	Cláudio Evêncio de Araújo
26.07.13	Sexta	Adelmar Costa Carvalho	Ilha do Retiro	Pedro Fidelis Nascimento Filho
28.07.13	Domingo	Eládio de B. Carvalho	Aflitos	Genival da Silva
28.07.13	Domingo	José do Rego Maciel	Arruda	Arugaigue Ferreira de Lima
31.07.13	Quarta	Eládio de B. Carvalho	Aflitos	José Pedro Soares da Silva

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 351/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.2005.

Considerando o teor das Portarias PGJ nº 628 e 629, ambas datadas em 29/03/2011, publicadas respectivamente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 30/03/2011.

Considerando por fim o despacho do Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, exarado no Processo nº 0026499-3/2012, em 21/06/2012.

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **JULHO DE 2013**, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DO DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE TRANSPORTE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.07.13	Sábado	11:00 hs às 18:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Arugaigue Ferreira Lima Domingos Sávio P. D. Lima
07.07.13	Domingo	11:00 hs às 18:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Roberto José da Silva Almir Douglas de Freitas
13.07.13	Sábado	11:00 hs às 18:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Sóstenes Pedrosa Soares Genival da Silva
14.07.13	Domingo	11:00 hs às 18:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Gilberto Sidrônio Santana Roberto José da Silva
20.07.13	Sábado	11:00 hs às 18:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Arugaigue Ferreira Lima Wellington José de Almeida
21.07.13	Domingo	11:00 hs às 18:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Paulo Geandro da Silva Gilberto Sidrônio Santana
27.07.13	Sábado	11:00 hs às 18:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Roberto José da Silva Ivanildo Nunes Soares
28.07.13	Domingo	11:00 hs às 18:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Pedro Paulo Almeida Hora Paulo Geandro da Silva

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 352/2013

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor do Requerimento protocolado sob nº 24411-3/2013;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **ALTAMIR BARBOSA DE LIMA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.028-4, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/07/2013, referentes ao 1º decênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 19/06/2013

Expediente: CI.015/2013
Processo: nº 0025548-6/2013
Requerente: Arnaldo Antônio Duarte Ribeiro
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMAPA. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Processo de Contratação de Serviço - 034/2013
Processo: nº 0014119-7/2013
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviço
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.158/2013-DEMIE
Processo: nº 0019796-5/2013
Requerente: Natália de Moraes Bezerra
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.051-DEMIE/2013
Processo: nº 0005813-8/2013
Requerente: Hallan Marques Cavalcante
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: OF.009/2013
Processo: nº 0019687-4/2013
Requerente: Faculdade de Ciências Aplicadas de Limoeiro
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.049/2013
Processo: nº 0010692-0/2013
Requerente: Edjaldo Xavier C. Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.194/2013-DEMIE
Processo: nº 0023087-2/2013
Requerente: Natália de Moraes Bezerra
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI.046/2013
Processo: nº 0022686-6/2013
Requerente: CMFC
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: CI.056/2013
Processo: nº 0025702-7/2013
Requerente: Ângela Maria Gomes Sá
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: OF.216/2013
Processo: nº 0025701-6/2013
Requerente: Maia José Mendonça de Holanda Queiroz
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: OF.137 /2013
Processo: nº 0023030-8/2013
Requerente: Dr. João Elias da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ segue para considerações.

Expediente: CI.143/2013
Processo: nº 0025307-8/2013
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. 051/2013
Processo: nº 0049139-8/2013
Requerente: Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Assunto: Solicitação
Despacho: Ultrapassado. Arquite-se.

Expediente: CI.307/2013
Processo: nº 0025475-5/2013
Requerente: DMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para que informe o impacto financeiro e, em seguida, encaminhe-se à AMPEO para a devida dotação orçamentária.

Expediente: CI.026/2013
Processo: nº 0023913-0/2013
Requerente: Dra. Maria da Conceição de Oliveira Martins
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2013
Processo: nº 0024648-6/2013
Requerente: Ericka Ribeiro Correia
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.127/2013
Processo: nº 0025217-8/2013
Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.Conj.001/2013-12ª e 13ª/PJMA
Processo: nº 0024971-5/2013
Requerente: Rógeres Bessoni e Silva
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2013
Processo: nº 0025603-7/2013
Requerente: Túlio Alves Carneiro
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para pronunciamento

Expediente: CI.113/2013
Processo: nº 0025791-6/2013
Requerente: DMDRH
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Cerimonial. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req. /2013
Processo: nº 0021022-7/2013
Requerente: Edinaldo Tavares da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.217/2013
Processo: nº 0025581-3/2013
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.218/2013
Processo: nº 0025580-2/2013
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.102/2013
Processo: nº 0023976-0/2013
Requerente: Francisco Wildo Lacerda Dantas/TRF da 5ª Região
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para análise e pronunciamento quanto ao pedido.

Expediente: OF. 335/2013
Processo: nº 0025522-7/2013
Requerente: Dr. Antônio Rolembert Feitosa Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF.054/2013-NAM
Processo: nº 0025858-1/2013
Requerente: Jacilene Monteiro Martins
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMAPA. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.055/2013-NAM
Processo: nº 0025861-4/2013
Requerente: Jacilene Monteiro Martins
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMAPA. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2013
Processo: nº 0024747-6/2013
Requerente: Maurício Borges Leão
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP apra as necessárias providências.

Expediente: OF.009/2013
Processo: nº 0012318-6/2013
Requerente: Dr. Stanley Araújo Corrêa
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Indefiro o pedido nos exatos termos do Parecer da AJM de nº 116/2013. À CMGP para as providências necessárias.

Expediente: OF.012/2013
Processo: nº 0025607-2/2013
Requerente: Dra. Shirley Patriota Leite

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: OF.013/2013
Processo: nº 0025606-1/2013
Requerente: Dra. Shirley Patriota Leite
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: Req. /2013
Processo: nº 0018917-8/2013
Requerente: Diego Henrique Monteiro
Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer da AJM nº 115/2013. À CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI.070/2013
Processo: nº 0024337-1/2013
Requerente: Ricardo Moura Maranhão
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Processo de Contratação de Serviços-057/2013
Processo: nº 0017988-6/2013
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Processo de Compras - 047/2013
Processo: nº 0022258-1/2013
Requerente: Divisão Ministerial de Compras de Materiais
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI.126/2013
Processo: nº 0025550-8/2013
Requerente: Juliana Moraes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI.008/2013
Processo: nº 0025469-8/2013
Requerente: Lourival Siqueira Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP apra as necessárias providências.

Expediente: S/N/2013
Processo: nº 0024560-8/2013
Requerente: Anderson Pereira da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Acato sugestão do DEMAPE. Segue para as providências.

Expediente: CI.299/2013
Processo: nº 0024612-6/2013
Requerente: DMTR
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP apra as necessárias providências.

Expediente: OF.019/2013
Processo: nº 0024514-7/2013
Requerente: Dr. André Mucio Rabelo
Assunto: Solicitação
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Expediente: CI.013/2013
Processo: nº 0023950-1/2013
Requerente: Pedro Henrique da Cunha Lima
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Req./2013
Processo: nº 0056146-4/2013
Requerente: Erik de Sousa Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP apra as necessárias providências.

Secretaria Geral do Ministério Público, 19 de junho de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

AVISO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2013****PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2013**

OBJETO: Aquisição, por meio de Registro de Preços, de mobiliário para uso nas Sedes de Promotorias da Capital, Região Metropolitana e Interior do estado, bem como setores administrativos da PGJ, em projetos atuais e instalações futuras, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital. O Pregoeiro da CPL/SRP torna público que o Edital do Pregão Presencial acima mencionado foi impugnado pela **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO MOBILIÁRIO CORPORATIVO – ABRAMCO**. Informo, ainda, que a Sessão de Abertura agendada para o dia 20.06.2013 encontra-se adiada, *sine data*, conforme publicação no DOE/PE e Jornal Folha de Pernambuco, ambos da edição de 19.06.2013.

Recife, 19 de junho de 2013.

Adeildo José De Barros Filho
Pregoeiro CPL-SRP

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS 9ª PROMOTORA DE JUSTIÇA

P.A. Nº 017/2013- ARQ: 2013/1129356
Natureza: Aprovação de Ata

Requerente: Fundação Apolônio Salles - FADURPE

RESOLUÇÃO nº 031/2013

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9ª Promotora de Justiça da Cidadania, com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, e;

Considerando o requerimento de fls. 02, e documentação anexa, pleiteando a aprovação da Ata da Reunião do Conselho Curador, realizada em 16 de abril de 2013, com a finalidade de analisar e homologar Relatório de Atividades e Prestação de Contas do exercício de 2012 e assuntos gerais, da Fundação Apolônio Salles - FADURPE;

Considerando que o referido evento foi realizado com a estrita observância das disposições contidas no Estatuto, quanto à forma e conteúdo, respeitados o quorum deliberativo e, de igual modo, as finalidades da Fundação;

Considerando, ainda, que os objetos das deliberações da mencionada reunião são lícitos, jurídicos e faticamente possíveis, respeitando-se o balizamento legal atinente à matéria;

RESOLVE:

APROVAR a Ata acima mencionada da Fundação Apolônio Salles - FADURPE e **AUTORIZAR** seu registro no Cartório competente.

Deferir o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o representante da Fundação, adote as seguintes providências:

1- **Providencie**, no Cartório competente, o registro das Atas de que trata esta Resolução;

2- **Protocole**, nesta Promotoria de Justiça, a certidão com inteiro teor dos registros no Cartório.

Conceder o prazo de 60(sessenta) dias para que o Representante legal da Fundação encaminhe a esta Promotoria minutas(duas) dos Estatutos adequado ao atual Código Civil.

Recife, 18 de junho de 2013.

Maria da Glória Gonçalves Santos
9ª Promotora de Justiça da Cidadania
Em Exercício Cumulativo

P.A. Nº 001/2013- ARQ: 2013/994560
Natureza: Aprovação de Ata
Requerente: Fundação Altino Ventura

RESOLUÇÃO nº 032/2013

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9ª Promotora de Justiça da Cidadania, com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, e;

Considerando o requerimento de fls. 02, e documentação anexa, pleiteando a aprovação da Ata da Reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Fundação Altino Ventura, realizada no dia 04 (quatro) de dezembro de 2012 para a Alienação de veículos pertencentes à Entidade;

Considerando que o referido evento foi realizado com a estrita observância das disposições contidas no Estatuto, quanto à forma e conteúdo, respeitados o quorum deliberativo e, de igual modo, as finalidades da Fundação;

Considerando, ainda, que os objetos das deliberações das mencionadas reuniões são lícitos, jurídicos e faticamente possíveis, respeitando-se o balizamento legal atinente à matéria;

RESOLVE:

APROVAR a Ata acima mencionada da Fundação Altino Ventura, autorizando seu registro no Cartório competente e, conseqüentemente, a vendas dos bens ali elencados.

Deferir o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o representante da Fundação, adote as seguintes providências:

1- **Providencie**, no Cartório competente, o registro da Ata de que trata esta Resolução;

2- **Protocole** nesta Promotoria de Justiça a certidão com inteiro teor do registro no Cartório;

3 – **Protocole** nesta Promotoria de Justiça, comprovante de depósito do montante arrecadado com a venda do bens na conta corrente da Fundação.

Recife, 18 de junho de 2013.

Maria da Glória Gonçalves Santos
9ª Promotora de Justiça da Cidadania
Em exercício Cumulativo

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins, que a **Fundação Roberto Marinho**, com filial à Rua João Astora, nº 26/601, Edifício Atelier Centro, Ilha do Leite – Recife/PE, CEP: 50070-430, está em funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, nada constando que desabone a conduta da Entidade.

Recife, 11 de junho de 2013.

Maria Da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

PA: nº 017/2013-ARQ: 2013/1153207
Assunto: Autorização para registro de livro diário
Fundação: Fundação Antônio dos Santos Abranches - FASA

RESOLUÇÃO nº 024/2013

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Diretora Presidente da Fundação Antônio dos Santos Abranches - FASA, solicitando autorização para registro em Cartório do Livro Diário nº 19, referente ao exercício financeiro de 2012, em hum volume da Entidade;

Considerando o previsto no art. 36, I, da RES-PGJ nº 08/2010, art. 66 do Código Civil e art. 129, da CF;

Considerando o conteúdo da documentação acosta às fls. 011,

Considerando, ainda, o Parecer Técnico nº 070/2013 da lavra do Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira,

RESOLVE:

Autorizar o registro em cartório do Livro Diário nº 19/2012 da Fundação Antônio dos Santos Abranches – FASA.

Recife, 13 de junho de 2013.

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 016/2013

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, 45 do Ato PGJ nº 090/97, em face do que consta nos autos nº 010/2013, desta Promotoria, e tendo em vista o relatório técnico nº 060/2013, de fls. 246, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva, **RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação para o Incentivo ao Ensino da Cardiologia - FUNCORDIS**, referente ao exercício financeiro de 2008, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 05 de junho de 2013.

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 023/2013

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, 45 do Ato PGJ nº 090/97, em face do que consta nos autos nº 025/2012, desta Promotoria, e tendo em vista o parecer técnico nº 064/2013, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira, **RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação CDL Recife**, referente ao exercício financeiro de 2011, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 11 de junho de 2013.

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

Ref. P.A. Nº 003/13 – ARQ: 2013/1029659
Entidade: Fundação Roberto Marinho
Objeto: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 025/2013

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº 003/2013-ARQ-2013/1029659, desta Promotoria, e tendo em vista o Parecer Técnico nº 050/2013, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva por este ATO, **RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação Roberto Marinho referente ao exercício financeiro de 2010**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 18 de junho de 2013.

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

Ref. P.A. Nº 004/11 – ARQ: 2012/606259
Entidade: Fundação FASA
Objeto: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 026/2013

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº 004/2011-ARQ-2012/606259, desta Promotoria, e tendo em vista o Parecer Técnico nº 071/2013, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira por este ATO, **RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação Antonio Santos Abranches - FASA referente ao exercício financeiro de 2010**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 19 de junho de 2013.

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

PORTARIA Nº 015 /2013 DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, no exercício da 33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 2011.32.024** instaurado a partir ofício nº 453/2011, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Itamaracá, neste Estado, que remete declarações prestadas, acerca da suspensão do repasse de verbas para a instituição O Pequeno Nazareno, pelo Governo do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas e, sendo possível e necessário, oportunizando-se a resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

Resolve CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** a fim de dar continuidade às diligências necessárias para investigar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou outras medidas judiciais cabíveis ou ainda o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, **determinando desde já as seguintes providências:**

I – autuação e registro das peças oriundas do PP como inquérito civil, **mantendo-se a numeração anterior**, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadora do CAOP da Infância e Juventude;

Recife, 13 de junho de 2013.

Josenildo da Costa Santos
39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício cumulativo da 32ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 017 /2013 DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, no exercício da 33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 2010.32.008**, instaurado a partir do ofício nº 226/2010, encaminhado pelo CTRPA-05, que relata situação de negativa de acolhimento de adolescente pela dirigente da instituição de acolhida Andaluz, do IASC;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas e, sendo possível e necessário, oportunizando-se a resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

Resolve CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** a fim de dar continuidade às diligências necessárias para investigar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou outras medidas judiciais cabíveis ou ainda o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, **determinando desde já as seguintes providências:**

I – autuação e registro das peças oriundas do PP como inquérito civil, **mantendo-se a numeração anterior**, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadora do CAOP da Infância e Juventude;

Recife, 13 de junho de 2013.

Josenildo da Costa Santos

39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício cumulativo da 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 018 /2013 DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, no exercício da **33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 2010.32.028**, instaurado a partir de Relatório Circunstanciado do IASC, firmado pela gerente do IASC, em que se noticia conduta irregular de Conselheiro Tutelar da RPA-06B;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas e, sendo possível e necessário, oportunizando-se a resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

Resolve CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** a fim de dar continuidade às diligências necessárias para investigar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou outras medidas judiciais cabíveis ou ainda o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, **determinando desde já as seguintes providências:**

I – autuação e registro das peças oriundas do PP como inquérito civil, **mantendo-se a numeração anterior**, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadora do CAOP da Infância e Juventude;

Recife, 13 de junho de 2013.

Josenildo da Costa Santos

39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício cumulativo da 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 019 /2013 DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, no exercício da **33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 2009.32.036**, instaurado a partir do ofício nº 1288/2009, oriundo do CAOPIJ, encaminhando representação formulada pelo Conselho Tutelar de Moreno – PE, relatando falta de atendimento de adolescente pelo Conselho Tutelar da RPA-04, bem como negativa de abrigamento pela Casa de Acolhida Raio de Luz, do IASC.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas e, sendo possível e necessário, oportunizando-se a resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

Resolve CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** a fim de dar continuidade às diligências necessárias para investigar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou outras medidas judiciais cabíveis ou ainda o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, **determinando desde já as seguintes providências:**

I – autuação e registro das peças oriundas do PP como inquérito civil, **mantendo-se a numeração anterior**, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadora do CAOP da Infância e Juventude;

Recife, 13 de junho de 2013.

Josenildo da Costa Santos

39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício cumulativo da 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 020 /2013 DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, no exercício da **33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 2011.32.051**, instaurado a partir de ofício nº 900/2011, oriundo do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, encaminhando cópia do ofício nº 890/SDHSC/2011, da Secretaria de Direitos Humanos e Segurança Cidadã do Recife, relatando omissão do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA em apreciar e emitir parecer em projetos da Gerência da Criança e do Adolescente, evidenciando suposto descompromisso com a política da Infância e Juventude deste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas e, sendo possível e necessário, oportunizando-se a resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

Resolve CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** a fim de dar continuidade às diligências necessárias para investigar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou outras medidas judiciais cabíveis ou ainda o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, **determinando desde já as seguintes providências:**

I – autuação e registro das peças oriundas do PP como inquérito civil, **mantendo-se a numeração anterior**, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadora do CAOP da Infância e Juventude;

Recife, 13 de junho de 2013.

Josenildo da Costa Santos

39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício cumulativo da 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 004 /2013 DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, no exercício da **33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 2010.32.013**, instaurado a partir de ofícios encaminhados pelo IASC, enviando relatórios referentes à existência de diversas crianças e adolescentes em situação de rua, de exploração sexual e negligência familiar no Cais de Santa Rita, em frente ao 16º BMP e na Av. Dantas Barreto, na área do camelódromo, no bairro de São José, nesta cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas e, sendo possível e necessário, oportunizando-se a resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

Resolve CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** a fim de dar continuidade às diligências necessárias para investigar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou outras medidas judiciais cabíveis ou ainda o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, **determinando desde já as seguintes providências:**

I – autuação e registro das peças oriundas do PP como inquérito civil, **mantendo-se a numeração anterior**, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadora do CAOP da Infância e Juventude;

Recife, 13 de junho de 2013.

Josenildo da Costa Santos

39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício cumulativo da 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 08/13 - 34ª PJS

Referência: Procedimentos Preparatórios ns.º 029/2012, 015/2013, 016/2013, 049/2013 e 055/2013, 083/2013, 097/2013 103/2013, 127/2013 - 11ª PJS e Procedimentos Preparatórios ns.º 050/2012, 055/2012, 013/2013, 016/2013, 026/2013, 028/2013, 030/2013, 050/2013, 052/2013, 053/2013, 054/2013, 060/2013 e Notícia de Fato n.º 416/2013 - 34ª PJS.;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seus representantes infra-assinados, em exercício na 34ª e 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando a existência, nas 11ª e 34ª Promotorias de Justiça de Defesa e Promoção da Saúde, de vinte e um procedimentos preparatórios e uma notícia de fato visando à disponibilização de leito de UTI na Rede Estadual de Saúde em que consta a informação prestada pela Secretaria Estadual de Saúde de que os pacientes foram a óbito em momento anterior à oferta do leito de UTI;

Considerando a crescente demanda de usuários do SUS por leitos de UTI nos hospitais da rede pública e conveniada, fato comprovado pela enorme fila atualmente existente, a qual, em algumas especialidades, ultrapassa o número de 100 pacientes, segundo dados da Central de Regulação de Leitos da Secretaria Estadual de Saúde;

Considerando a instauração de cerca de 2 procedimentos preparatórios por dia em cada uma das Promotorias de Defesa da Saúde da Capital, cujo objetivo é a garantia de leito de UTI a usuários do SUS;

Considerando o incremento da opção pela via judicial no intuito de conseguir vagas em leito de UTI pelos usuários dos SUS, uma vez que a Secretaria Estadual de Saúde, através da Central de Regulação de Leitos, não consegue atender tempestivamente a todas as solicitações;

Considerando que, na maioria dos casos, mostram-se bem sucedidas as inúmeras ações individuais já ajuizadas com o intuito acima exposto, o que vem provocando uma quebra de isonomia entre aqueles que têm e os que não têm acesso ao Poder Judiciário;

Considerando a existência de decisão em Ação Civil Pública proposta pela ADUSEPS em face do Estado de Pernambuco (Processo n.º 001.2007.070610-8), consistente na determinação para que “*O Estado de Pernambuco providencie inicialmente pela rede pública hospitalar leitos de UTI suficiente para atender às pessoas representadas pela demandante, ou, na hipótese de falta de condições, providenciar a imediata contratação da rede particular conveniada sem qualquer ônus para o autor, assinando um prazo de 24hs para o cumprimento da decisão, observando-se a lista de beneficiários que se encontra nos autos, sob pena de cominação de multa diária por dia de descumprimento no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)*”;

Considerando, contudo, a ciência por parte deste Ministério Público de que o Governo do Estado de Pernambuco não vem cumprindo regularmente suas obrigações financeiras para com os Hospitais da Rede Conveniada ao SUS/PE, o que precariza o atendimento e põe em risco a oferta de leitos de UTI aos usuários do SUS/PE por parte desses hospitais e, em última análise, descumpra o teor da decisão acima transcrita;

Considerando, ainda, a aparente necessidade de adequação da atual oferta de leitos de UTI na Região Metropolitana do Recife ao quantitativo estimado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 1101/GM;

Considerando, por fim, a necessidade de averiguar o efetivo cumprimento do protocolo clínico que contempla os critérios de internação em unidade de terapia intensiva aplicado nos Grandes Hospitais da Rede Estadual de Saúde Pública e Conveniada, a fim de cobrir eventuais erros de indicação e, assim, otimizar a oferta àqueles cidadãos que realmente necessitem de internação em unidade de terapia intensiva;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial, estabelecendo que, vencidos os prazos fixados, ditos procedimentos deverão ser arquivados, ajuizada a respectiva ação civil pública ou convertidos em inquérito civil,

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando a investigar a quantidade insuficiente de leitos de UTI na Rede Pública e Conveniada ao SUS,

determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas dos Procedimentos Preparatórios ns.º 029/2012, 015/2013, 016/2013, 049/2013 e 055/2013, 083/2013, 097/2013 103/2013, 127/2013 - 11ª PJS e Procedimentos Preparatórios ns.º 050/2012, 055/2012, 013/2013, 016/2013, 026/2013, 028/2013, 030/2013, 050/2013, 052/2013, 053/2013, 054/2013, 060/2013 e Notícia de Fato n.º 416/2013 - 34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. a expedição de ofício à Central de Regulação de Leitos da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco para que, no prazo de 10 dias:

- informe: a) qual o quantitativo total de leitos hospitalares ativos nas unidades integrantes da Rede Estadual de Saúde localizadas na Região Metropolitana do Recife; b) qual o quantitativo atual de leitos de UTI ativos, por unidade hospitalar, integrantes da Rede Estadual de Saúde localizados na Região Metropolitana do Recife;

- envie cópia do protocolo clínico que contempla os critérios de internação em unidade de terapia intensiva aplicado nos Grandes Hospitais da Rede Estadual de Saúde Pública e Conveniada.

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
 4. tendo em vista que os fatos contidos nos procedimentos preparatórios e na notícia de fato em epígrafe configuram a prática de crime, determino o encaminhamento de cópia integral dos referidos procedimentos de investigação e notícia de fato à Central de Inquiridos da Capital, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis;

5. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE.

Recife, 18 de junho de 2013.

Helena Capela
 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Promoção e Defesa da Saúde

Clóvis Ramos Sodré da Motta
 11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Promoção e Defesa da Saúde

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES**

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA
 Nº Auto: 2013/1189155
 Nº Documento: 2824635

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelos Promotores de Justiça, Dr. Lúcio Luiz Almeida Neto, Dr. Paulo Diego Sales Brito e Dr. Daniel de Ataíde Martins, com atuação nas Promotorias de Justiça de Afoogados da Ingazeira, Carnaíba e Flores, respectivamente, doravante denominado MPPE e **Antonio Tenorio da Silva**, brasileiro, casado, filho de José Leite da Silva e Belarmina Maria da Conceição, portador de cédula de identidade nº 3396662-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 321.013.764-15, residente no (a) Sítio Cabelo, Carnaíba/PE; na qualidade de COMPROMISSÁRIO;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos **interesses sociais e individuais indisponíveis**, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO a notícia de que alguns proprietários de imóveis no entorno da rodovia PE-320 tem criado obstáculos, restringindo execução da obra de construção da "Adutora do Pajeú", que realiza obras de terraplanagem, em área de domínio do estado, onde serão instalados dutos de água distantes 18,5m (dezoito metros e meio) da estrada, visando assim sanar a escassez de água para consumo humano de milhares de pessoas da região;

CONSIDERANDO ser imprescindível a agilidade das obras, haja vista estudos técnicos que preveem o colapso do sistema de água da região antes do final do ano;

CONSIDERANDO que o parágrafo primeiro, do art. 2º, da Lei Estadual nº 13.698, de 18 de dezembro de 2008 (que dispõe sobre a exploração da utilização das faixas de domínio e das áreas adjacentes às rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado de Pernambuco), estabelece que *"A faixa de domínio e a área adjacente das rodovias estaduais são definidas de acordo com as normas rodoviárias, tendo largura variável conforme apresentado no projeto final de engenharia ou no "as built" da obra"*.

CONSIDERANDO que o Projeto Executivo de Engenharia da PE-320, conforme informado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE, prevê como largura da faixa de domínio a extensão de 40 (quarenta) metros; sendo de 20 metros para cada lado a partir do eixo central e não de 15 metros como estava sendo interpretado por alguns;

CONSIDERANDO que eventuais questionamentos relativos à indenização de área desapropriada deverão ser solucionados por meio da via administrativa e/ou judicial cabível, não sendo possível o uso da força para impedir o acesso à faixa de domínio do estado, tendo em vista a configuração de exercício arbitrário das próprias razões;

CONSIDERANDO que o art. 20 da Lei 4.947/66 dispõe como crime: *"Invadir, com intenção de ocupá-las, terras da União, dos Estados e dos Municípios"* com pena prevista de detenção de seis meses a três anos;

RESOLVEM pactuar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica o compromissário plenamente ciente do inteiro teor da Lei Estadual nº 13.698, de 18 de dezembro de 2008, bem como do Projeto Executivo de Engenharia da Rodovia PE-320, razão pela qual autoriza o acesso da empresa de construção da "Adutora do Pajeú", de acordo com a faixa de domínio estabelecida, não criando obstáculos para o recuo dos marcos divisórios pela própria empresa até os limites do domínio do estado, ou seja, vinte metros contados a partir do eixo central da pista de rodagem da PE-320.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO O COMPROMISSÁRIO ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilização criminal e das medidas cíveis cabíveis, à imposição de multa cominatória no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, no caso do descumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento; e

PARÁGRAFO ÚNICO. Os valores devidos em razão do inadimplemento das obrigações contraídas no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta serão revertidos em favor do Fundo Estadual de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO. O MPPE fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO. Fica estabelecido o foro da Comarca de acordo com a competência territorial estabelecida no Código de Processo Civil para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Carnaíba - PE, aos 14 de junho de 2013.

Lúcio Luiz Almeida Neto
 1ª Promotoria de Justiça de Afoogados da Ingazeira

Paulo Diego Sales Brito
 Promotor de Justiça da Comarca de Carnaíba

Daniel de Ataíde Martins
 Promotor de Justiça da Comarca de Flores

Compromissário

Testemunha

Testemunha

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA
 Nº Auto: 2013/1189331
 Nº Documento: 2824771

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelos Promotores de Justiça, Dr. Lúcio Luiz Almeida Neto, Dr. Paulo Diego Sales Brito e Dr. Daniel de Ataíde Martins, com atuação nas Promotorias de Justiça de Afoogados da Ingazeira, Carnaíba e Flores, respectivamente, doravante denominado MPPE e **Celio Nunes Borges**, brasileiro, solteiro, filho de Dorgival Lima Borges e Joseilta Rosalima de Lima, portador de cédula de identidade nº 7883212-SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.262.854-50, residente no (a) Sítio Leitão, Carnaíba/PE; na qualidade de COMPROMISSÁRIO;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos **interesses sociais e individuais indisponíveis**, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO a notícia de que alguns proprietários de imóveis no entorno da rodovia PE-320 tem criado obstáculos, restringindo execução da obra de construção da "Adutora do Pajeú", que realiza obras de terraplanagem, em área de domínio do estado, onde serão instalados dutos de água distantes 18,5m (dezoito metros e meio) da estrada, visando assim sanar a escassez de água para consumo humano de milhares de pessoas da região;

CONSIDERANDO ser imprescindível a agilidade das obras, haja vista estudos técnicos que preveem o colapso do sistema de água da região antes do final do ano;

CONSIDERANDO que o parágrafo primeiro, do art. 2º, da Lei Estadual nº 13.698, de 18 de dezembro de 2008 (que dispõe sobre a exploração da utilização das faixas de domínio e das áreas adjacentes às rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado de Pernambuco), estabelece que *"A faixa de domínio e a área adjacente das rodovias estaduais são definidas de acordo com as normas rodoviárias, tendo largura variável conforme apresentado no projeto final de engenharia ou no "as built" da obra"*.

CONSIDERANDO que o Projeto Executivo de Engenharia da PE-320, conforme informado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE, prevê como largura da faixa de domínio a extensão de 40 (quarenta) metros; sendo de 20 metros para cada lado a partir do eixo central e não de 15 metros como estava sendo interpretado por alguns;

CONSIDERANDO que eventuais questionamentos relativos à indenização de área desapropriada deverão ser solucionados por meio da via administrativa e/ou judicial cabível, não sendo possível o uso da força para impedir o acesso à faixa de domínio do estado, tendo em vista a configuração de exercício arbitrário das próprias razões;

CONSIDERANDO que o art. 20 da Lei 4.947/66 dispõe como crime: *"Invadir, com intenção de ocupá-las, terras da União, dos Estados e dos Municípios"* com pena prevista de detenção de seis meses a três anos;

RESOLVEM pactuar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica o compromissário plenamente ciente do inteiro teor da Lei Estadual nº 13.698, de 18 de dezembro de 2008, bem como do Projeto Executivo de Engenharia da Rodovia PE-320, razão pela qual autoriza o acesso da empresa de construção da "Adutora do Pajeú", de acordo com a faixa de domínio estabelecida, não criando obstáculos para o recuo dos marcos divisórios pela própria empresa até os limites do domínio do estado, ou seja, vinte metros contados a partir do eixo central da pista de rodagem da PE-320.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO O COMPROMISSÁRIO ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilização criminal e das medidas cíveis cabíveis, à imposição de multa cominatória no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, no caso do descumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento; e

PARÁGRAFO ÚNICO. Os valores devidos em razão do inadimplemento das obrigações contraídas no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta serão revertidos em favor do Fundo Estadual de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO. O MPPE fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO. Fica estabelecido o foro da Comarca de acordo com a competência territorial estabelecida no Código de Processo Civil para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Carnaíba - PE, aos 14 de junho de 2013.

Lúcio Luiz Almeida Neto
 1ª Promotoria de Justiça de Afoogados da Ingazeira

Paulo Diego Sales Brito
 Promotor de Justiça da Comarca de Carnaíba

Daniel de Ataíde Martins
 Promotor de Justiça da Comarca de Flores

Compromissário

Testemunha

Testemunha

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA
 Nº Auto: 2013/1189124
 Nº Documento: 2824178

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelos Promotores de Justiça, Dr. Lúcio Luiz Almeida Neto, Dr. Paulo Diego Sales Brito e Dr. Daniel de Ataíde Martins, com atuação nas Promotorias de Justiça de Afoogados da Ingazeira, Carnaíba e Flores, respectivamente, doravante denominado MPPE e **Cicero Leonso da Silva**, brasileiro, solteiro, filho de João Leonso da Silva e Angelita Gomes de Lima, portador de cédula de identidade nº 009279-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.342.478-58, residente no (a) Sítio Cajá - Flores; na qualidade de COMPROMISSÁRIO;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos **interesses sociais e individuais indisponíveis**, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO a notícia de que alguns proprietários de imóveis no entorno da rodovia PE-320 tem criado obstáculos, restringindo execução da obra de construção da "Adutora do Pajeú", que realiza obras de terraplanagem, em área de domínio do estado, onde serão instalados dutos de água distantes 18,5m (dezoito metros e meio) da estrada, visando assim sanar a escassez de água para consumo humano de milhares de pessoas da região;

CONSIDERANDO ser imprescindível a agilidade das obras, haja vista estudos técnicos que preveem o colapso do sistema de água da região antes do final do ano;

CONSIDERANDO que o parágrafo primeiro, do art. 2º, da Lei Estadual nº 13.698, de 18 de dezembro de 2008 (que dispõe sobre a exploração da utilização das faixas de domínio e das áreas adjacentes às rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado de Pernambuco), estabelece que *"A faixa de domínio e a área adjacente das rodovias estaduais são definidas de acordo com as normas rodoviárias, tendo largura variável conforme apresentado no projeto final de engenharia ou no "as built" da obra"*.

CONSIDERANDO que o Projeto Executivo de Engenharia da PE-320, conforme informado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE, prevê como largura da faixa de domínio a extensão de 40 (quarenta) metros; sendo de 20 metros para cada lado a partir do eixo central e não de 15 metros como estava sendo interpretado por alguns;

CONSIDERANDO que eventuais questionamentos relativos à indenização de área desapropriada deverão ser solucionados por meio da via administrativa e/ou judicial cabível, não sendo possível o uso da força para impedir o acesso à faixa de domínio do estado, tendo em vista a configuração de exercício arbitrário das próprias razões;

CONSIDERANDO que o art. 20 da Lei 4.947/66 dispõe como crime: *"Invadir, com intenção de ocupá-las, terras da União, dos Estados e dos Municípios"* com pena prevista de detenção de seis meses a três anos;

RESOLVEM pactuar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica o compromissário plenamente ciente do inteiro teor da Lei Estadual nº 13.698, de 18 de dezembro de 2008, bem como do Projeto Executivo de Engenharia da Rodovia PE-320, razão pela qual autoriza o acesso da empresa de construção da "Adutora do Pajeú", de acordo com a faixa de domínio estabelecida, não criando obstáculos para o recuo dos marcos divisórios pela própria empresa até os limites do domínio do estado, ou seja, vinte metros contados a partir do eixo central da pista de rodagem da PE-320.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO O COMPROMISSÁRIO ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilização criminal e das medidas cíveis cabíveis, à imposição de multa cominatória no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, no caso do descumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento; e

PARÁGRAFO ÚNICO. Os valores devidos em razão do inadimplemento das obrigações contraídas no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta serão revertidos em favor do Fundo Estadual de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO. O MPPE fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO. Fica estabelecido o foro da Comarca de acordo com a competência territorial estabelecida no Código de Processo Civil para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Flores - PE, aos 14 de junho de 2013.

Lúcio Luiz Almeida Neto
 1ª Promotoria de Justiça de Afoogados da Ingazeira

Paulo Diego Sales Brito
 Promotor de Justiça da Comarca de Carnaíba

Daniel de Ataíde Martins
 Promotor de Justiça da Comarca de Flores

Compromissário

Testemunha

Testemunha

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº Auto: 2013/1189306
Nº Documento: 2824696

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelos Promotores de Justiça, Dr. Lúcio Luiz Almeida Neto, Dr. Paulo Diego Sales Brito e Dr. Daniel de Ataíde Martins, com atuação nas Promotorias de Justiça de Afogados da Ingazeira, Carnaíba e Flores, respectivamente, doravante denominado MPPE e **Elizeu Vieira da Silva**, brasileiro, viúvo, filho de Joaquim Vieira da Silva e Quitéria Maria da Conceição, portador de cédula de identidade nº 5742671-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.540.634-72, residente no (a) Sítio Leitão, Carnaíba/PE; na qualidade de COMPROMISSÁRIO;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos **interesses sociais e individuais indisponíveis**, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO a notícia de que alguns proprietários de imóveis no entorno da rodovia PE-320 tem criado obstáculos, restringindo execução da obra de construção da "Adutora do Pajeú", que realiza obras de terraplanagem, em área de domínio do estado, onde serão instalados dutos de água distantes 18,5m (dezoito metros e meio) da estrada, visando assim sanar a escassez de água para consumo humano de milhares de pessoas da região;

CONSIDERANDO ser imprescindível a agilidade das obras, haja vista estudos técnicos que preveem o colapso do sistema de água da região antes do final do ano;

CONSIDERANDO que o parágrafo primeiro, do art. 2º, da Lei Estadual nº 13.698, de 18 de dezembro de 2008 (que dispõe sobre a exploração da utilização das faixas de domínio e das áreas adjacentes às rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado de Pernambuco), estabelece que *"A faixa de domínio e a área adjacente das rodovias estaduais são definidas de acordo com as normas rodoviárias, tendo largura variável conforme apresentado no projeto final de engenharia ou no "as built" da obra"*.

CONSIDERANDO que o Projeto Executivo de Engenharia da PE-320, conforme informado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE, prevê como largura da faixa de domínio a extensão de 40 (quarenta) metros; sendo de 20 metros para cada lado a partir do eixo central e não de 15 metros como estava sendo interpretado por alguns;

CONSIDERANDO que eventuais questionamentos relativos à indenização de área desapropriada deverão ser solucionados por meio da via administrativa e/ou judicial cabível, não sendo possível o uso da força para impedir o acesso à faixa de domínio do estado, tendo em vista a configuração de exercício arbitrário das próprias razões;

CONSIDERANDO que o art. 20 da Lei 4.947/66 dispõe como crime: *"Invadir, com intenção de ocupá-las, terras da União, dos Estados e dos Municípios"* com pena prevista de detenção de seis meses a três anos;

RESOLVEM pactuar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica o compromissário plenamente ciente do inteiro teor da Lei Estadual nº 13.698, de 18 de dezembro de 2008, bem como do Projeto Executivo de Engenharia da Rodovia PE-320, razão pela qual autoriza o acesso da empresa de construção da "Adutora do Pajeú", de acordo com a faixa de domínio estabelecida, não criando obstáculos para o recuo dos marcos divisórios pela própria empresa até os limites do domínio do estado, ou seja, vinte metros contados a partir do eixo central da pista de rodagem da PE-320.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO O COMPROMISSÁRIO ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilização criminal e das medidas cíveis cabíveis, à imposição de multa cominatória no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, no caso do descumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento; e

PARÁGRAFO ÚNICO. Os valores devidos em razão do inadimplemento das obrigações contraídas no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta serão revertidos em favor do Fundo Estadual de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO. O MPPE fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO. Fica estabelecido o foro da Comarca de acordo com a competência territorial estabelecida no Código de Processo Civil para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Carnaíba - PE, aos 14 de junho de 2013.

Lúcio Luiz Almeida Neto
1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira

Paulo Diego Sales Brito
Promotor de Justiça da Comarca de Carnaíba

Daniel de Ataíde Martins
Promotor de Justiça da Comarca de Flores

Compromissário

Testemunha

Testemunha

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº Auto: 2013/1189364
Nº Documento: 2824833

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelos Promotores de Justiça, Dr. Lúcio Luiz Almeida Neto, Dr. Paulo Diego Sales Brito e Dr. Daniel de Ataíde Martins, com atuação nas Promotorias de Justiça de Afogados da Ingazeira, Carnaíba e Flores, respectivamente, doravante denominado MPPE e **José Wilson Vieira da Silva**, brasileiro, casado, filho de Antonio Vieira da Silva e Josalima Maria da Conceição, portador de cédula de identidade nº 3647118-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 660.394.524-04, residente no (a) Sítio Leitão, Carnaíba/PE; na qualidade de COMPROMISSÁRIO;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos **interesses sociais e individuais indisponíveis**, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO a notícia de que alguns proprietários de imóveis no entorno da rodovia PE-320 tem criado obstáculos, restringindo execução da obra de construção da "Adutora do Pajeú", que realiza obras de terraplanagem, em área de domínio do estado, onde serão instalados dutos de água distantes 18,5m (dezoito metros e meio) da estrada, visando assim sanar a escassez de água para consumo humano de milhares de pessoas da região;

CONSIDERANDO ser imprescindível a agilidade das obras, haja vista estudos técnicos que preveem o colapso do sistema de água da região antes do final do ano;

CONSIDERANDO que o parágrafo primeiro, do art. 2º, da Lei Estadual nº 13.698, de 18 de dezembro de 2008 (que dispõe sobre a exploração da utilização das faixas de domínio e das áreas adjacentes às rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado de Pernambuco), estabelece que *"A faixa de domínio e a área adjacente das rodovias estaduais são definidas de acordo com as normas rodoviárias, tendo largura variável conforme apresentado no projeto final de engenharia ou no "as built" da obra"*.

CONSIDERANDO que o Projeto Executivo de Engenharia da PE-320, conforme informado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE, prevê como largura da faixa de domínio a extensão de 40 (quarenta) metros; sendo de 20 metros para cada lado a partir do eixo central e não de 15 metros como estava sendo interpretado por alguns;

CONSIDERANDO que eventuais questionamentos relativos à indenização de área desapropriada deverão ser solucionados por meio da via administrativa e/ou judicial cabível, não sendo possível o uso da força para impedir o acesso à faixa de domínio do estado, tendo em vista a configuração de exercício arbitrário das próprias razões;

CONSIDERANDO que o art. 20 da Lei 4.947/66 dispõe como crime: *"Invadir, com intenção de ocupá-las, terras da União, dos Estados e dos Municípios"* com pena prevista de detenção de seis meses a três anos;

RESOLVEM pactuar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica o compromissário plenamente ciente do inteiro teor da Lei Estadual nº 13.698, de 18 de dezembro de 2008, bem como do Projeto Executivo de Engenharia da Rodovia PE-320, razão pela qual autoriza o acesso da empresa de construção da "Adutora do Pajeú", de acordo com a faixa de domínio estabelecida, não criando obstáculos para o recuo dos marcos divisórios pela própria empresa até os limites do domínio do estado, ou seja, vinte metros contados a partir do eixo central da pista de rodagem da PE-320.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO O COMPROMISSÁRIO ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilização criminal e das medidas cíveis cabíveis, à imposição de multa cominatória no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, no caso do descumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento; e

PARÁGRAFO ÚNICO. Os valores devidos em razão do inadimplemento das obrigações contraídas no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta serão revertidos em favor do Fundo Estadual de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO. O MPPE fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO. Fica estabelecido o foro da Comarca de acordo com a competência territorial estabelecida no Código de Processo Civil para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Carnaíba - PE, aos 14 de junho de 2013.

Lúcio Luiz Almeida Neto
1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira

Paulo Diego Sales Brito
Promotor de Justiça da Comarca de Carnaíba

Daniel de Ataíde Martins
Promotor de Justiça da Comarca de Flores

Compromissário

Testemunha

Testemunha

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2013

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127, art. 82 da Lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal "o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da política Nacional das relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5º, inc II, e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o art. 8º do Código de Defesa do Consumidor, determinando que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não ocasionarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores;

CONSIDERANDO vistorias realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco com a finalidade de inspecionar os Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico nos estabelecimentos comerciais do setor de autopeças deste município, com base no COSCIP – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do estado de Pernambuco, aprovado pelo 19.664/97;

CONSIDERANDO desconformidades encontradas nas empresas do setor de autopeças, restando, portanto, providências a serem adotadas no sentido de sanear os problemas verificados;

RESOLVE:

RECOMENDAR A EMPRESA SANDRA REGINA B. MONTEIRO - ME

1- Que regularize, no prazo de 60 (sessenta) dias, todas as pendências verificadas no Relatório de Vistoria Técnica do Corpo de Bombeiros nº 054/2012 – SATEC, comprometendo-se a apresentar nesta Promotoria de Justiça, dentro do mesmo prazo, o ATESTADO DE REGULARIDADE (AR) do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;

E determinar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias para a empresa Sandra Regina B. Monteiro - ME e o Comando do Corpo de Bombeiros de Petrolina para conhecimento.

II- **Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.**

III- Remetam-se cópias ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE

Petrolina, 22 de maio de 2013.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2013

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127, art. 82 da Lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal "o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da política Nacional das relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5º, inc II, e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o art. 8º do Código de Defesa do Consumidor, determinando que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não ocasionarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores;

CONSIDERANDO vistorias realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco com a finalidade de inspecionar os Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico nos estabelecimentos comerciais do setor de autopeças deste município, com base no COSCIP – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do estado de Pernambuco, aprovado pelo 19.664/97;

CONSIDERANDO desconformidades encontradas nas empresas do setor de autopeças, restando, portanto, providências a serem adotadas no sentido de sanear os problemas verificados;

RESOLVE:

RECOMENDAR A EMPRESA ALBERTO DA LUZ ANDRADE – ME

1- Que regularize, no prazo de 60 (sessenta) dias, todas as pendências verificadas no Relatório de Vistoria Técnica do Corpo de Bombeiros nº 052/2012 – SATEC, comprometendo-se a apresentar nesta Promotoria de Justiça, dentro do mesmo prazo, o ATESTADO DE REGULARIDADE (AR) do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;

E determinar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias para a empresa Alberto da Luz Andrade - ME e o Comando do Corpo de Bombeiros de Petrolina para conhecimento.

II- **Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.**

III- Remetam-se cópias ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE

Petrolina, 22 de maio de 2013.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2013

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127, art. 82 da Lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal "o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da política Nacional das relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5º, inc II, e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o art. 8º do Código de Defesa do Consumidor, determinando que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não ocasionarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores;

CONSIDERANDO vistorias realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco com a finalidade de inspecionar os Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico nos estabelecimentos comerciais do setor de autopeças deste município, com base no COSCIP – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do estado de Pernambuco, aprovado pelo 19.664/97;

CONSIDERANDO desconformidades encontradas nas empresas do setor de autopeças, restando, portanto, providências a serem adotadas no sentido de sanear os problemas verificados;

RESOLVE:

RECOMENDAR A EMPRESA ALCEU TEIXEIRA CAVALCANTE

1- Que regularize, no prazo de 60 (sessenta) dias, todas as pendências verificadas no Relatório de Vistoria Técnica do Corpo de Bombeiros nº 050/2012 – SATec, comprometendo-se a apresentar nesta Promotória de Justiça, dentro do mesmo prazo, o ATESTADO DE REGULARIDADE (AR) do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;

E determinar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias para a empresa Alceu Teixeira Cavalcante e o Comando do Corpo de Bombeiros de Petrolina para conhecimento.

II- **Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.**

III- Remetam-se cópias ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE

Petrolina, 22 de maio de 2013.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2013

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127, art. 82 da Lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal "o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da política Nacional das relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5º, inc II, e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o art. 8º do Código de Defesa do Consumidor, determinando que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não ocasionarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores;

CONSIDERANDO vistorias realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco com a finalidade de inspecionar os Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico nos estabelecimentos comerciais do setor de autopeças deste município, com base no COSCIP – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do estado de Pernambuco, aprovado pelo 19.664/97;

CONSIDERANDO desconformidades encontradas nas empresas do setor de autopeças, restando, portanto, providências a serem adotadas no sentido de sanear os problemas verificados;

RESOLVE:

RECOMENDAR A EMPRESA IDORLANDO OLIVEIRA MAIA NETO - EPP

1- Que regularize, no prazo de 60 (sessenta) dias, todas as pendências verificadas no Relatório de Vistoria Técnica do Corpo de Bombeiros nº 057/2012 – SATec, comprometendo-se a apresentar nesta Promotória de Justiça, dentro do mesmo prazo, o ATESTADO DE REGULARIDADE (AR) do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;

E determinar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias para a empresa Idorlando Oliveira Maia Neto - EPP e o Comando do Corpo de Bombeiros de Petrolina para conhecimento.

II- **Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.**

III- Remetam-se cópias ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE

Petrolina, 22 de maio de 2013.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania

RECOMENDAÇÃO Nº 08/2013

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127, art. 82 da Lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal "o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da política Nacional das relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5º, inc II, e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o art. 8º do Código de Defesa do Consumidor, determinando que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não ocasionarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores;

CONSIDERANDO vistorias realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco com a finalidade de inspecionar os Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico nos estabelecimentos comerciais do setor de autopeças deste município, com base no COSCIP – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do estado de Pernambuco, aprovado pelo 19.664/97;

CONSIDERANDO desconformidades encontradas nas empresas do setor de autopeças, restando, portanto, providências a serem adotadas no sentido de sanear os problemas verificados;

RESOLVE:

RECOMENDAR A EMPRESA SL PNEUS – PNEUS FLEX

1- Que regularize, no prazo de 60 (sessenta) dias, todas as pendências verificadas no Relatório de Vistoria Técnica do Corpo de Bombeiros nº 053/2012 – SATec, comprometendo-se a apresentar nesta Promotória de Justiça, dentro do mesmo prazo, o ATESTADO DE REGULARIDADE (AR) do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;

E determinar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias para a empresa Sl Pneus – Pneus Flex e o Comando do Corpo de Bombeiros de Petrolina para conhecimento.

II- **Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.**

III- Remetam-se cópias ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE

Petrolina, 22 de maio de 2013.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania

RECOMENDAÇÃO Nº 09/2013

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127, art. 82 da Lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal "o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da política Nacional das relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5º, inc II, e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso I do Código de Defesa do Consumidor, determina como direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Pernambuco lançou um Programa de mobilização Institucional, Água de Primeira, visando à melhoria da prestação do serviço de abastecimento de água em Pernambuco, conforme Recomendação REC-PGJ Nº 05/2012;

RESOLVE:

RECOMENDAR A COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA

1- Que formule, no prazo de 30 (trinta) dias, campanha publicitária por meio de Rádio e TV, esclarecendo aos consumidores acerca dos prazos para solução das reclamações, bem como esclarecendo sobre os canais de comunicação com os usuários;

2. Que a campanha publicitária, proceda ao esclarecimento dos usuários concernente à necessidade de se denunciar os desvios de água, os quais configuram crime, devendo, para tanto, divulgar o Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE como parceiro da Campanha;

E determinar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias para a COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA;

II- **Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.**

III- Remetam-se cópias ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE

Petrolina, 17 de junho de 2013.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania

RECOMENDAÇÃO Nº 10/2013

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127, art. 82 da Lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal "o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da política Nacional das relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5º, inc II, e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o art. 8º do Código de Defesa do Consumidor, determinando que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não ocasionarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores;

CONSIDERANDO vistorias realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco com a finalidade de inspecionar os Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico nos estabelecimentos comerciais do setor de autopeças deste município, com base no COSCIP – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do estado de Pernambuco, aprovado pelo 19.664/97;

CONSIDERANDO vistorias realizadas pela Vigilância Sanitária de Petrolina com o fulcro de prevenir, diminuir ou eliminar riscos à saúde, bem como intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio-ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, nos termos do art. 6º, §1º da Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO desconformidades encontradas em estabelecimento do setor de lazer e entretenimentos, restando, portanto, providências a serem adotadas no sentido de sanear os problemas verificados;

RESOLVE:

RECOMENDAR A EMPRESA PARQUE ÁQUÁTICO INTERNACIONAL ILHA DO SOL S/C LTDA

1- Que apresente nesta Promotoria de Justiça, cópia do Atestado de Conformidade do Projeto do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no prazo de 60 (sessenta dias);

2- Que regularize, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as pendências necessárias à obtenção do atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, comprometendo-se, dentro do mesmo prazo, a apresentar cópia do Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco nesta Promotoria de Justiça;

3- Que ingresse, no prazo de 10 (dez) dias, com o Requerimento de Regularização junto à Agência Municipal de Vigilância Sanitária;

4- Que regularize, no prazo de 60 (sessenta) dias, todas as pendências necessárias à obtenção da licença sanitária junto à Agência Municipal de Vigilância Sanitária de Petrolina, comprometendo-se a apresentar, dentro do mesmo prazo, cópia da Licença Sanitária nesta Promotoria de Justiça;

E determinar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias ao Parque Aquático Internacional Ilha do Sol S/C Ltda, ao Comando do Corpo de Bombeiros de Petrolina e à Vigilância Sanitária de Petrolina para fins de conhecimento.

II- ***Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.***

III- Remetam-se cópias ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE

Petrolina, 19 de junho de 2013.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal em exercício pleno na Promotoria de Justiça de BELÉM DO SÃO FRANCISCO, **FABIANA MACHADO R. DE LIMA**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e, do outro lado, os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL**, e representantes da Sociedade Civil, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO – que o Município de Belém do São Francisco irá realizar a Festa de São Pedro, realizada na Avenida Antônio Teodósio de grande envergadura, sendo este município, um dos lugares mais visitados desta região do sertão pernambucano, neste período, pelas dimensões tanto culturais, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO – que no pólo de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO – que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, nos pólos de animação;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 04:00 horas, no palco principal e no palco auxiliar;

II – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III- Colocar no mínimo 05 banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos pólos de animação, como também após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

IV- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando às representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

V- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

VI- Trabalhar junto aos vendedores ambulantes, cadastrados ou não, no Pátio de Eventos, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

VII- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

VIII- Disponibilizar unidades de vasilhames de plástico em quantidade para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;

IX- Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

X- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

XI- Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III- Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, conforme anteriormente definido;

IV – Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, valendo ainda a mesma observação feita no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos;

II – **Fiscalizar a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário;**

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS proprietários ou responsáveis por clubes, bares e outros estabelecimentos onde serão abertos ao público, bem como os populares que comercializarão bebidas alcoólicas no espaço público em que será realizado o evento

I – Promover a venda de bebidas em geral à população por meio de recipientes plásticos (copos e garrafas), substituindo os recipientes originais por outros feitos com aquele material, quando necessário;

II – **Abster-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal;**

III – Empenhar-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos **COMPROMISSÁRIOS** das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA NONA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Belém do São Francisco como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA: – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Belém do São Francisco, 18 de junho de 2013.

Fabiana Machado R. De Lima
Promotora de Justiça

Gustavo Henrique Granja Caribé
Prefeito Municipal

Max Andrey Lima de Carvalho
Secretário de Administração

Bruno Marcula
Diretor de Eventos

Denis Silva Brandão
Comandante da 1ªCIPM

Roberto De Sá Campos
Delegado de Polícia Titular de Belém do São Francisco

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2013

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Excelentíssima Promotora de Justiça, em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Mirandiba, **DRA. BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e de outro lado os representantes do **MUNICÍPIO DE MIRANDIBA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por **Sr. BARTOLOMEU TIBURTINO DE CARVALHO BARROS**, prefeito municipal; **Sra. SOLANGE MARISTELLA DAVI DE CARVALHO GOUVEIA**, **CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA**; a **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo **CAPITÃO PM ANTÔNIO DARLAN FERREIRA**; a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representada pelo **delegado Dr. SILVANDER DE SOUZA PONTE**, e, por fim, o **CONSELHO TUTELAR**, representado pelos conselheiros **MARIA REJANE DE OLIVEIRA ALVES**, **MARIA JOSÉ DINIZ**, **DINALVA IZABEL LOPES CANTARELLI** e **JOÃO DA SILVA LEITE**, todos doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, celebrarem o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**.

CONSIDERANDO – que o município de Mirandiba, abrangido o distrito de Cachoeirinha, tradicionalmente realiza festas juninas de grande envergadura, eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com média de público acima de 2.000 mil expectadores, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo aumento de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a presença desse tipo de recipiente nas barracas situadas no entorno do principal local de aglomeração dos eventos (“dancing”);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de uma atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, principalmente por se tratarem de eventos públicos, que não possibilitam um maior controle no acesso das pessoas aos pólos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (pa lcos, camarotes, arquibancadas,etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas nas festas juninas nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, “a” da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados a cidadania;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 14.924, de 18 de março de 2013.

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, nos festejos juninos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Mirandiba, com previsão de média de público superior a 2.000 (mil) pessoas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

1. Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 3h (três horas) do do seguinte aos eventos juninos, exceto o dia 23/06 (última noite de festa), que terá o horário limite de 03:30h (três horas e trinta minutos) do dia 24/06, no palco principal e outros focos de animação porventura existentes;

2. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PM/PE;

3. Colocar no mínimo 10 (dez) banheiros públicos móveis com sinalização para a população nas proximidades dos pólos de animação em todos os dias dos eventos, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;

4. Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções, com ponto de apoio próximo ao da Polícia Militar e a disponibilização de carro abastecido e com motorista para todos os dias de eventos;

5. Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, tanto os ambulantes quanto os das barracas localizadas no entorno dos pólos de animação, advertindo-os para a proibição da comercialização de vasilhames de vidro e para o uso exclusivo de copos descartáveis;

6. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais, como bares e congêneres, a não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades até o horário limite de encerramento dos eventos;

7. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou madeira nos pólos de animação;

8. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais, como bares e congêneres, vendedores ambulantes e barraqueiros a se absterem de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal;

9. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais, como bares e congêneres, vendedores ambulantes e barraqueiros a coibirem o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos ou em suas mesas, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando de imediato a Polícia Militar;

10. Divulgar nas emissoras de rádio o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando os horários limites para o término das festas e a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

11. Disponibilizar no mínimo duas mil unidades de vasilhames de plástico para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidro do público;

12. Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

13. Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Polícia Militar:

1. Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando verificados abusos;

2. Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

3. Coibir a emissão de sons, oriundos de quaisquer equipamentos sonoros, após o horário de término dos eventos, no palco principal, nas barracas, bares e estabelecimentos comerciais congêneres, bem como, nas residências e ruas da cidade;

4. Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Saliente-se que os horários estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Conselho Tutelar:

1. Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos;

2. Entregar escala de plantão para noites, feriados, sábados e domingos, do mês de junho do corrente ano à PM/PE, na pessoa do Capitão Darlan, à Polícia Civil, na pessoa do Delegado Dr. Silvander, à Prefeitura, na pessoa da Chefe de Gabinete, D. Solange e a esta Promotoria de Justiça, contendo nome, telefone e endereço do conselheiro plantonista.

3. Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores de idade, bem como o seu consumo pelos mesmos, comunicando a PM/PE ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade;

CLÁUSULA QUINTA - Do Inadimplemento: O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Mirandiba como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Mirandiba, 12 de junho de 2013.

Bianca Cunha De Almeida Albuquerque
Promotora de Justiça

Bartolomeu Tiburtino De Carvalho Barros
Prefeito Municipal

Solange Maristella Davi De Carvalho Gouveia
Chefe de Gabinete da Prefeitura

Antônio Darlan Ferreira
Capitão PM

Silvander De Souza Ponte
Delegado de Polícia Civil

Maria Rejane De Oliveira Alves
Conselheira Tutelar

Maria José Diniz
Conselheira Tutelar

Dinalva Izabel Lopes Cantarelli
Conselheira Tutelar

João Da Silva Leite
Conselheiro Tutelar

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
CURADORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA nº 029/2013

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **JOSÉ HILDSON DE LIMA**, brasileiro, solteiro, servente, natural de Serra Talhada/PE, nascido em 16/02/1994, portador do RG nº. 9.415.576 - SDS/PE, e CPF nº 072.430.394-49, filho de José Aparecido de Lima e Antônia Hilda de Lima, residente na Rua Manoel Antônio de Souza, nº 595, município de Serra Talhada – PE, criador de Equino, no bairro São Cristóvão, deste município, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 03 (três) dias, para se abster de criar equinos, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 03 (três) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita domiciliar na residência do compromissário e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2013, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

José Hildson de Lima
Compromissário
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA PROMOTORIA DA CIDADANIA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA N° 030/2013

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, pelo Representante legal que a este subscreve titular da 3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada – PE, -Curadoria da Cidadania, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE e, do outro lado, o Município de Serra Talhada, neste ato representado pelo Sr. Prefeito do Município, Sr. Luciano Duque, presente o Sr. Presidente da Comissão de Festa, através do Secretário de Cultura, Anildomá Willians de Souza, a Polícia Militar de Pernambuco, através do 14º BPM, representada pelo Cap. Cícero Pereira Nunes, a Polícia Civil, representado pelo Sr. Comissário José Lopes Sobrinho, o 3º Grupamento de Bombeiro, representado pelo Maj. Márcio Bandeira de Melo Tenório, o Conselho Tutelar, representado pelo presidente Antônio Alves Pereira, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO a proximidade do início dos festejos juninos nesta cidade de Serra Talhada, no Distrito de Tauapiranga e Fazenda São Miguel, que ocorrerão no período compreendido entre 20/06/2013 e 23/06/2013 e 29/06/13;

CONSIDERANDO que durante o evento há previsão da montagem de vários polos de animação, onde serão realizadas apresentações musicais e culturais, além de barracas visando a venda de bebidas alcoólicas e gêneros alimentícios;

CONSIDERANDO que em eventos desta natureza não raras vezes ocorrem situações de risco, por diversos fatores, tais como, localização inadequada dos polos de animação; falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows; a presença de crianças e adolescentes muitas vezes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, assim como, a prática de excessos e atos de violência decorrentes do consumo excessivo de bebida alcoólica; razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas veri?cada por ocasião de festividades desta natureza, que ocorre em via pública, impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal, a ?m de assegurar a segurança e a incolumidade física das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no tocante à poluição sonora;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que haverá um reforço no policiamento ostensivo levado a efeito pela Polícia Militar durante o período dos festejos juninos, sendo necessário, para garantia da segurança de todos os participantes do evento festivo, a delimitação do horário de encerramento das apresentações musicais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO ser de atribuição da Prefeitura Municipal de Serra Talhada ordenar a utilização do espaço público e coordenar realização de eventos festivos no município;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º e 6º da Lei 7.347/85 e 585, VII do Código de processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO - O objeto do presente termo de ajustamento de conduta consiste na execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento dos festejos juninos neste município de Serra Talhada, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa física ou jurídica, a legislação pertinente, mantendo-se o respeito pelas particularidades locais, mormente quanto à proteção ao meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem estar dos moradores e visitantes;

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I - O Município de Serra Talhada, através da Prefeitura Municipal, neste ato representada pelo Sr. Prefeito do Município e pela Comissão de Festa, presidida pelo Secretário de Cultura, de posse das informações correspondentes às características do evento festivo, dentre outros, número estimado de participantes, local de realização dos shows musicais, deverá adequar o reforço na segurança pública, bem como, nas condições de segurança dos equipamentos utilizados durante o evento;

II – providenciar, mediante a atuação de ?scais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 03:30 horas, em todos os focos de animação existentes na Sede, no dia 23/06/13; enquanto o encerramento nos demais dias de animação ocorrerá impreterivelmente as 3:00 horas, tanto na sede quanto no Distrito de Tauapiranga e Fazenda São Miguel;

III – ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de venda de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente ?xados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, ?scalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE e do Corpo de Bombeiros;

IV – colocar no mínimo 12 (doze) banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos polos de animação, como também, após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

V – fiscalizar junto com o Corpo de Bombeiros, com o CREA e a Secretaria de Obras do município, 24 horas antes do início do evento, a estrutura do palco de eventos com o objetivo de verificar os itens de segurança e ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas com vistoria contra incêndio e panicos;

VI – Notificar os restaurantes, bares e estabelecimentos similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os que o encerramento dos shows ocorrerá impreterivelmente às 3:00 horas da madrugada;

VII– orientar e ?scalizar os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidro;

VIII – deixar a população informada de tudo o que se realizará e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

IX – divulgar nas rádios e no sistema de som da festa, o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebida e ao público em geral, no foco do evento;

X – providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo;

XI – garantir a presença de uma ambulância e pessoal qual?cado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o Hospital Regional Professor Agamenon Magalhães – HOSPAM, disponibilizando uma via de acesso livre para tráfego de ambulância e viaturas – PM, Polícia Civil, Corpo de Bombeiro e Guarda Municipal;

XII – disponibilizar um veículo automotivo, no dia 22 e 23/06/13 para o Distrito de Tauapiranga e Fazenda São Miguel, neste município, para que os policiais militares possam se deslocar até o distrito e povoados do município, locais que também contarão com eventos festivos;

XIII – disponibilizar um posto de comando e plataformas para a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Polícia Civil, no evento das festividades juninas e em locais estratégicos para a manutenção da segurança pública;

XIV – disponibilizar a atuação de segurança, através da guarda municipal sob orientação e controle da Polícia Militar, nos termos legais.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento da festa;

III – coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa, no local de realização do evento, esclarecendo que não há necessidade de utilização de decibelímetro;

IV – prestar toda segurança necessária no polo de animação e outros pontos de possível concentração de pessoas, independentemente do horário de encerramento da festa;

v- coibir a cobrança de valores por flanelinhas em estacionamentos em via pública, eis que tal fato caracteriza o crime de extorsão e verificada a ocorrência do ilícito penal conduzir o autor à DEPOL local para providências cabíveis.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias do evento;

II – ?scalizar a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário;

III– noti?car os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, encaminhando relatório à 3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada;

IV – Afixar nos polos de animação, nas barracas, através de cartazes informações quanto a proibição da venda de bebidas alcoólicas à crianças e adolescentes.

CLÁUSULA 5ª – DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos compromissários das obrigações constantes deste Termo implicará o pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data da assinatura do termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo serão revertidos ao Fundo criado pela Lei 7347/85.

CLAUSULA 6ª – DA PÚBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário O?cial do Estado de Pernambuco o presente Termo;

CLÁUSULA 7ª – DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Serra Talhada como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

CLÁUSULA 8ª – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá e?cácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, ?rrmam este instrumento de Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Serra Talhada, 19 de junho de 2013.

Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

Luciano Duque
Prefeito do Município

Anildomá Willians
Secretario Municipal de Cultura

Cap. Nunes
14ª BPM- Serra Talhada

José Lopes Sobrinho
Comissário de Polícia

Maj. Márcio
Corpo de Bombeiros
Serra Talhada

Antônio Alves Pereira
Conselho Tutelar

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - 02/2013

Autos nº 2013/1189026
Doc. 2823936

Pelo o presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante, em exercício pleno na Promotoria de Justiça desta Comarca, **DRA. JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e de outro lado os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI, da POLÍCIA MILITAR, da POLÍCIA CIVIL e do CONSELHO TUTELAR**, todos abaixo denominados e doravante por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **Termo Ajustamento de Conduta**.

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescente, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem publica;

CONSIDERANDO que a cidade de Amaraaji realiza tradicionalmente festejos juninos, quando ocorrem diversas atividades e festejos típicos dessas festas populares, que integra o patrimônio cultural deste Município e do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que quando há grande concentração de pessoas, é comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, e que muitas vezes tais circunstâncias levam à ocorrência de crimes, acidentes, desrespeito aos direitos de crianças e adolescentes, além de danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a possibilidade de situações de riscos, em face da falta de controle em relação ao horário dos eventos, propiciando o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, o aumento de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CELEBRAM o presente **TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, que passa vigorar nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, nos pólos de animação no período dos festejos juninos de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE AMARAJI –

I - Ordenar e fiscalizar adequadamente o comércio e o trânsito na área de animação, promovendo isolamento e bloqueio do trânsito no contorno, assegurado o direito de ir e vir dos moradores da área;

II - Assegurar o funcionamento de banheiros públicos em quantidade razoável e a INTENSIFICAR OS TRABALHOS DE LIMPEZA URBANA, para que os resíduos sejam removidos logo após o término do evento, comprometendo-se, ainda, a disponibilizar locais adequados e suficientes para a disposição do lixo;

III- Através da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, promover a fiscalização adequada dos estabelecimentos fornecedores de bebidas e gêneros alimentícios durante as festividades, de modo que fiquem asseguradas as condições de higiene e armazenamento, além das especificações técnicas pertinentes, quanto a tais alimentos;

IV- Manter, durante a programação dos eventos, equipe médica de plantão e veículo ambulância, para atender eventuais urgências;

V- Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às **3:00 horas**, no Pátio de Eventos, na Praça Dr. Jorge Coelho, Centro - Amaraaji, com exceção dos dias 28 e 29 de que se estenderá até às **3:30 horas**, apenas no palco central, tendo em vista a necessidade do efetivo policial garantir a efetiva segurança da população local;

VI – Acionar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, mantendo regime de plantão na sede do Conselho;

VII – Orientar os vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem seus produtos de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

VIII – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidro.

IX – Trabalhar junto aos restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames os copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

X – Deixar a população informada de tudo que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

X – Disponibilizar locais para estacionamento, não permitindo o controle deste por flanelinhas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA POLÍCIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, salienta-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA QUARTA – DA POLÍCIA CIVIL

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, valendo ainda a mesma observação feita no Inc. III, da cláusula terceira, do presente acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação e apoio, durante os dias de festividades, até o final dos eventos.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO _ O não cumprimento pelos COMPROMISSIONÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Amaraaji.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO - Fica estabelecida a Comarca de Amaraaji como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referenciado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o Termo Aditivo de Ajustamento de Conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

AMARAJI, 18 de julho de 2013.

JULIETA MARIA BATISTA PEREREIRA DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

Jânio Gouveia Da Silva
Prefeito Do Município De Amaraaji

Valmir Pedro Soares
Secretário De Turismo E Cultura De Amaraaji

Sargento Pm Joás De Barros Lopes
Rep O Comando Da 3ª Companhia 21º BPM

Bel. Paulo Roberto Viana Lapenda
Delegado Municipal

Rosangela Maria Da Silva
Presidente Do Conselho Tutelar

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 001/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante, titular desta Promotoria de Justiça de Pedra-PE, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE, e o MUNICÍPIO DE PEDRA, neste ato, representado pelo Prefeito, Sr. JOSÉ TENÓRIO VAZ, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, a teor do disposto no art. 5º, § 6º da lei n.º 7.347/85 e dos Princípio que regem a Constituição da República e demais atos legais que orientam e disciplinam as atividades públicas, incluindo os serviços essenciais e o zelo pelo patrimônio Público e,

CONSIDERANDO o atraso no pagamento da remuneração dos servidores públicos municipais referente ao mês de dezembro de 2012, bem como os termos de declarações prestados nesta PJ, com o objetivo de o Exmo. Sr. Prefeito juntamente com as Secretarias devidas chegarem a um acordo quanto ao pagamento dos valores em atraso;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - O objeto do presente termo de ajustamento é o pagamento do integral salário referente ao mês de dezembro de 2012, vez que alguns servidores deixaram de perceber tais remunerações de forma a atender a garantia constitucional prevista no art. 7º, VII, da CF/88;

CLÁUSULA 2ª – O pagamento da remuneração do mês de dezembro de 2012 de todos os servidores deste município está incluído neste acordo;

CLÁUSULA 3ª- O Compromissário assume o compromisso de honrar com o pagamento do mês de dezembro de 2012, da seguinte forma: os valores serão pagos em 02 (duas) parcelas de forma sucessiva, iniciando-se em junho de 2013 e a outra em julho de 2013.

CLÁUSULA 4ª - Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, será aplicada ao Compromissário, após a devida comprovação do inadimplemento, multa diária de 3 (três) salários mínimos, até o efetivo restabelecimento do cumprimento do termo de ajustamento ora acordado, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial;

Parágrafo único - O valor resultante da multa por inadimplemento será integralmente revertido em favor do fundo da criança e do adolescente.

CLÁUSULA 5ª - O presente termo de ajustamento de conduta entra em vigor na data de sua assinatura;

CLÁUSULA 6ª - O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLAUSÚLA 7ª - Fica estabelecido o foro da Comarca de Pedra para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

CLÁUSULA 8ª - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO – Caberá ao Ministério Público de Pernambuco, por meio da Promotoria desta Comarca, fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo. Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito, foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Pedra, 14 de maio de 2013.

Tayjane Cabral De Almeida
Promotora de Justiça

José Tenório Vaz
Prefeito Municipal

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA E CARNAUBEIRA DA PENHA/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

- São João 2013 -

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu presentante, Dr. **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, doravante denominado COMPROMITENTE e o MUNICÍPIO DE FLORESTA, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela Prefeita Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, a seguir denominado COMPROMISSADO, tendo como INTERVENIENTE a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representado pelo 1º Ten. QOPM 102528-7, Francisco Eduardo Oliveira de Lyra.

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescente, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a proximidade do início das festividades juninas do ano de 2013, quando ocorrem diversas atividades e festejos típicos dessa festa popular, que integra o patrimônio cultural deste Município e do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, por ocasião do São João, são realizadas celebrações diversas, quando há grande concentração de pessoas, sendo comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, e que muitas vezes tais circunstâncias levam à ocorrência de crimes, acidentes, desrespeito aos direitos de crianças e adolescentes, além de danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que nos polos de animação existem várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas;

CONSIDERANDO a possibilidade de situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário dos eventos, propiciando o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, o aumento de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma;

CONSIDERANDO ser de atribuição do MUNICÍPIO DE FLORESTA, através da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e Esporte, ordenar a utilização do espaço público e coordenar a realização de eventos nos municípios, para tanto devendo identificar, cadastrar, registrar, fiscalizar e promover a ordenação da área urbana destinada ao espaço de lazer e do turismo;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião das festividades juninas impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal sobre o trânsito e a regulamentação dos desfiles de bloco e agremiações, apresentações artísticas e outros eventos, a fim de assegurar a segurança e a incolumidade das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no que diz respeito à poluição sonora;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de uma atuação planejada e coordenada das autoridades locais corporificadas nos Chefes dos Poderes Executivos Municipais, Ministério Público, Poder Judiciário e Polícia Militar;

CONSIDERANDO a necessidade de serem implementadas medidas de segurança eficientes, conforme exigência da Polícia Militar com atuação na localidade;

CONSIDERANDO igualmente a necessidade de proteger a saúde, a segurança, o sossego, a paz e o bem-estar dos cidadãos desta urbe;

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1a:

DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento dos festejos juninos do ano de 2013, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa, física ou jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando os festejos com as particularidades da cidade, em especial no que tange à proteção do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes/turistas.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 2a:

O MUNICÍPIO DE FLORESTA se compromete a promover assegurar o reforço adequado na segurança pública, através da atuação da Polícia Militar, bem como as condições de segurança dos equipamentos utilizados nas festividades públicas.

CLÁUSULA 3a:

O MUNICÍPIO DE FLORESTA se compromete A OFICIAR DEVIDAMENTE a Polícia Civil, Militar e Corpo de Bombeiro sobre dias, horários, programação e localidades das festividades, assim como todos os dados a estas referentes;

CLÁUSULA 4a:

O MUNICÍPIO DE FLORESTA se compromete a regulamentar até 19.06.2013, através de Decreto, de forma a prever sanções a ser aplicadas aos comerciantes fixos e ambulantes:

I – pela venda de bebidas e comidas em **copos** e **recipientes** de vidro durante os eventos artísticos/culturais/festivos a serem realizados;

II – pela comercialização de bebidas alcoólicas além do horário estabelecido para termino dos eventos, definindo o órgão responsável pela fiscalização;

III – pela comercialização de fogos de artifício em zona residencial, próximo a hospitais, escolas, abrigos para pessoas idosas, hospitais, instituições psiquiátricas, reservas florestais, postos de gasolina e de gás;

CLAUSULA 5a:

O MUNICÍPIO DE FLORESTA se compromete, a partir dia 18.06.2013, DIVULGAR ATRAVÉS DE CARROS DE SOM as regras acordadas neste termo;

CLAUSULA 6a:

O MUNICÍPIO DE FLORESTA se compromete durante os eventos festivos do São João, instalar ponto de apoio para o fornecimento de vasilhames plásticos ou congêneres de 500 ml ou de 1 litro, durante a festividade;

CLAUSULA 7a:

O MUNICÍPIO DE FLORESTA se compromete a divulgar nas localidades da festa por meio de faixas a proibição de porte de qualquer recipiente de vidro, inclusive copos e garrafas;

CLAUSULA 8a:

O MUNICÍPIO DE FLORESTA se compromete a ordenar e fiscalizar adequadamente o comércio e o trânsito nas áreas de animação, sobretudo nas avenidas em que ocorram as festas juninas e apresentações culturais, promovendo isolamento e bloqueio do trânsito nos contornos dos eventos, assegurado o direito de ir e vir dos moradores das áreas isoladas pelos bloqueios.

CLAUSULA 9a:

O MUNICÍPIO DE FLORESTA se compromete a assegurar o funcionamento de banheiros públicos em quantidade razoável, número mínimo de 08 banheiros químicos, sobretudo nos locais de eventos, e a intensificar os trabalhos de limpeza urbana, para que os resíduos sejam removidos logo após o término do evento, comprometendo-se, ainda, a disponibilizar locais adequados e suficientes para a disposição do lixo;

CLAUSULA 10a:

O MUNICÍPIO DE FLORESTA se compromete a, através da Vigilância Sanitária Municipal, promover a fiscalização adequada dos estabelecimentos fornecedores de bebidas e gêneros alimentícios durante as festividades, de modo que fiquem asseguradas as condições de higiene e armazenamento, além das especificações técnicas pertinentes, quanto a tais alimentos.

CLÁUSULA 11a:

O MUNICÍPIO DE FLORESTA se compromete que as festividades públicas se estenderão, no período noturno, somente até as 03:00 horas. Com exceção do dia 20.06.13, data de aniversário da cidade, quando a festa se estenderá até as 4:00 horas.

CLÁUSULA 12a:

O MUNICÍPIO DE FLORESTA se compromete

I – com a devida fiscalização permanente das autorizações para venda de fogos de artifício nos estabelecimentos comerciais, mesmo os que exerçam o comércio residencial;

II – em fiscalizar a proibição de comércio de fogos em zona residencial, próximo a hospitais, escolas, abrigos para pessoas idosas, hospitais, instituições psiquiátricas, reservas florestais, postos de gasolina e de gás.

CLÁUSULA 13a:

O MUNICÍPIO DE FLORESTA E AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a fiscalizar e assegurar que nos eventos juninos, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora, observada a proibição dos ruídos sonoros nas áreas próximas a hospitais e estabelecimentos de saúde, assim como nas localidades em que não estejam no âmbito das festividades;

CLÁUSULA 14a:

AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependência física e psíquica, assim como evitar e apurar a ocorrência de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, bem como no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental, inclusive sonora;

CLÁUSULA 15a:

AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem:

I – em autuar em flagrante delito, por atentado ao art. 244 do Estatuto da Criança e do Adolescente, qualquer pessoa flagrada vendendo, fornecendo ainda que gratuitamente ou entregando, de qualquer forma, a criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício que, pelo seu potencial, sejam capazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

II - em autuar em flagrante delito, por atentado ao art. 42 da Lei 9.605/98, que tipifica o crime de “fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano”;

III – da mesma forma, a autuação em flagrante por crimes contra a pessoa ou ambientais relacionados à utilização indevida de fogos de artificios.

CLÁUSULA 16a:

O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de FLORESTA.

CLÁUSULA 17a:

O inadimplemento da(s) obrigação(ões) pelo COMPROMISSADO implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), **por cada evento de descumprimento cumulativamente**.

CLÁUSULA 18a:

DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte **do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes** neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

CLÁUSULA 19a:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício: ao Ilmo. Senhor Prefeito Municipal, para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Aos blogs locais;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento;

À Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no diário Oficial do Estado.

<p>E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.</p>
<p>Floresta - PE, 18 de junho de 2013.</p>
<p>Antônio Rolemberg Feitosa Junior Promotor de Justiça</p>
<p>Rosângela De Moura Maniçoba Novaes Ferraz Prefeita do Município de Floresta – PE</p>
<p>Francisco Eduardo Oliveira De Lyra 1º Ten. QOPM 102528-7 Cmt. do 3º Pelotão</p>
<p>José Arimatéia Martins Do Nascimento Diretor de Cultura da Prefeitura Municipal de Floresta/PE</p>
<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUSTÓDIA</p>
<p>TERMO DE COOPERAÇÃO E COMPROMISSO OPERACIONAL</p>

Pelo presente instrumento, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça, em exercício nesta comarca, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o 3º – **Batalhão da Polícia Militar do Estado de Pernambuco**, neste ato representado pelo Capitão José Alex Sandro Bezerra, a **CIOSAC**, neste ato representada pelo Capitão Washington Luiz Pereira de Melo, e, o **MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Luiz Carlos Galdêncio de Queiroz, pelo Secretário de Obras, José Luciano de Lira, e, pelo Secretário de Administração, Cristiano Teixeira Dantas, doravante denominado **COMPROMISSÁRIOS**, com esteio nos comando normativos emergentes do art. 127 e 225 da Constituição Federal de 1988, da lei n.6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente) e da lei n. 9.605/1998 (lei de crimes ambientais), e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 127, incumbiu ao Ministério Público e defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, *caput*, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que, cabe ao Poder Público promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento deste representante do Ministério Público a notícia de que alguns bares, restaurantes e estabelecimentos do gênero desta cidade vêm, sistematicamente, fazendo uso e/ou permitindo que fregueses de referidas casas abusem do uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos;

CONSIDERANDO que cabe a esta promotoria de justiça apurar a notícia de ilícito civil de natureza pública concernente a irregularidades referente à poluição sonora produzidas em bares, restaurantes e outros estabelecimentos do gênero no município de Custódia;

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, "CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA";

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41 a "PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS".

CONSIDERANDO ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta "USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO";

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça celebrou diversos Termos de Ajustamento de Conduta com vários bares e restaurantes do município, firmando compromisso de cumprimento de medidas de abstenção de conduta que possam causar poluição sonora;

CONSIDERANDO que segundo informações apuradas por esta promotoria de justiça, apesar de relevantes melhoras dos níveis de poluição sonora decorrentes da atividade de restaurantes, bares e estabelecimentos do gênero situados no município, ainda há a recalcitrância de alguns estabelecimentos em cumprir a legislação ambiental pertinente, evidenciando, dessa forma, um total desrespeito a normas legais, as possíveis medidas administrativas a ser impostas pelo Poder Público Municipal, como se estas não existissem;

CONSIDERANDO relatos verbais de munícipes de que alguns estabelecimentos após receberem a advertência pessoal dos agentes da lei, ajustam o volume aos níveis legais permitidos ou cessam o uso dos equipamentos que causam poluição sonora, mas que, logo após, ao perceberem o distanciamento do local dos policiais, tornam a fazer usos dos equipamentos infratores em total descumprimento da legislação ambiental referente a poluição sonora, assim deixando cair no vazio toda a legislação pertinente;

CONSIDERANDO que a recalcitrância dos que descumprem as normas legais e respectivas advertências impostas pelo Poder Público caracteriza, em tese, e conforme cada situação *in concreto*, os delitos tipificados nos artigos 329 (resistência), 330 (desobediência), 331 (desacato) e 333 (corrupção ativa), todos do Código Penal, sem prejuízo de outros crimes que porventura sejam configurados, e que a convivência de agente públicos na recalcitrância dos que descumprem as sanções em tela caracteriza, em tese, e conforme cada situação *in concreto*, os delitos tipificados nos artigos. 317 (corrupção passiva), 319 (prevaricação) e 320 (condescendência criminoso), todos do Código Penal, sem prejuízo de outros crimes que porventura sejam configurados;

CONSIDERANDO a preocupação do Ministério Público em garantir a máxima efetividade as normas legais e administrativas que resguardam o meio ambiente e assim coibir a recalcitrância dos que as descumprem, velando pelos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), constituindo dever do Poder Público documentar os seus atos; CONSIDERANDO que a utilização pública de instrumentos sonoros em volume e frequência em níveis excessivos constitui perigo para o trânsito e a saúde de condutores e pedestres, além de gerar comportamentos negativos diversos nas pessoas afetadas, vulnerando saúde e segurança públicas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO E COMPROMISSO OPERACIONAL, visando combater à poluição sonora que possa ocorrer no âmbito dos bares, restaurantes e estabelecimentos do gênero instalados no município de Custódia-PE, ficando pactuado o que segue:

Cláusula Primeira. OS COMPROMISSÁRIOS 3º BPM e CIOSAC, com sede neste município, realizarão pelo menos uma vez por semana, preferencialmente, nos fins de semana, operação de fiscalização dos bares, restaurantes e estabelecimento do gênero a fim de verificar a regular abstenção de crimes de poluição sonora, e, apreender os objetos da prática delituosa.

Cláusula Segunda. O COMPROMISSÁRIO 3º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Pernambuco, nas operações e ocorrências ordinárias realizadas através de seu corpo de policiais, sempre que esta se der em vias de localização ou nos próprios bares, restaurantes e estabelecimento do gênero, de pronto averiguarem a regular abstenção de crimes de poluição sonora.

Cláusula Terceira. OS COMPROMISSÁRIOS 3º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Pernambuco e CIOSAC pactua que na hipótese de flagrância do crime de poluição sonora, art. 54, da Lei nº 9.605/98, ou contravenção penal insculpada no art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, lavrará o respectivo Boletim de Ocorrência Circunstanciado e conduzirá o infrator para a delegacia de polícia civil para fins de **instauração do respectivo inquérito policial ou T.C.O.**, apreendendo o instrumento do crime;

Cláusula Quarta. O COMPROMISSÁRIO 3º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Pernambuco encaminhará, no primeiro dia útil seguinte à infração ambiental de poluição sonora, à Promotoria de justiça de Custódia – PE, com atribuições na área criminal, cópias dos referidos Boletins de Ocorrência Circunstanciada;

Cláusula Quinta. O COMPROMISSÁRIO DO 3º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Pernambuco encaminhará no primeiro dia útil seguinte à infração ambiental de poluição sonora, à Secretaria de Meio Ambiente do Município.

Cláusula Sexta. O COMPROMISSÁRIO **MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA** compromete-se a fornecer local adequado ao depósito dos equipamentos sonoros apreendidos pela Polícia, utilizados em práticas delituosas, comprometendo-se, ainda, a informar à Delegacia de Polícia Civil local, à CIOSAC e ao 3º BPM, o endereço deste local.

Cláusula Sétima. O Ministério Público fará publicar este Termo de Compromisso Operacional, em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

<p>Custódia, 18 de junho de 2013.</p>
<p>Liana Menezes Santos Promotora de Justiça</p>
<p>Capitão José Alex Sandro Bezerra 3º BPM – Pelotão Custódia/PE</p>
<p>Capitão Washington Luiz Pereira de Melo CIOSAC – Pelotão Custódia/PE</p>
<p>Luiz Carlos Gaudêncio de Queiroz Prefeito MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA</p>
<p>Cristiano Teixeira Dantas Secretário Municipal de Administração MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA</p>
<p>José Luciano de Lira Secretário Municipal de Obras MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA</p>
<p>RECOMENDAÇÃO Nº 007/2013</p>

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante em exercício nesta comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; artigo 6, inciso XX, artigo 38, inciso I e artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 62 e seguintes da Lei Federal nº 8.069/90 e artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7347/85, apresenta recomendação ao Município de Custódia/PE, nos seguintes termos:

Considerando que a Constituição Federal de 1988, no seu art. 37, *caput*, prevê que os atos da administração pública devem observar o princípio da publicidade, o qual pode ser definido como "o dever de divulgação oficial dos atos administrativos";

Considerando, igualmente, que a Lei de acesso à informação obriga os gestores de órgãos e entidades públicas a criarem sítios eletrônicos e neles informarem, no mínimo, o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público, os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos ?nanceiros, os registros das despesas, as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como, a todos os contratos celebrados, os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades e respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

Considerando que a mesma Lei de acesso à informação, no seu § 3º do art.8º, também disciplina o conteúdo mínimo das páginas oficiais dos sítios eletrônicos, os quais devem: conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, possibilitar a gravação de telatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações, possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina, divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação, garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso, manter atualizadas as informações disponíveis para acesso, indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio e adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 20082;

Considerando, ainda, que a Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe no seu art. 73-B que os Municípios, no prazo de dois anos, a contar de 27 de maio de 2009, devem divulgar informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e ?nanceira, em meios eletrônicos de acesso público, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado e o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Desta forma, resolve o Ministério Público, com base no artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, **RECOMENDAR**:

À Prefeitura, por meio do Chefe do Poder Executivo, à Câmara de Vereadores, por meio da Mesa Gestora, e aos Secretários de Saúde e de Educação, responsáveis pelos Fundos Municipais de Saúde e de Educação, todos do Município de Custódia/PE,

QUE CRIEM OU ATUALIZEM SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS, nos moldes do § 3º do art.8º da Lei nº. 12.527/2011, para que neles contenham, no mínimo, o seguinte:

1 - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

2 - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos ?nanceiros;

3 - registros das despesas;

4 - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

5 - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

6 - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

7 - informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e ?nanceira;

8 - todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica bene?ciária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado e o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

ADVERTIR que, se no prazo de três meses, não tiver ocorrido a adoção do que está sendo ora recomendado, OS GESTORES DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES PÚBLICAS DESTINATÁRIOS SERÃO RESPONSABILIZADOS NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E, SE FOR O CASO, NA ESFERA CRIMINAL, a teor do art. 32 da Lei nº. 12.527/2011.

Em face da Recomendação, determino o encaminhamento de cópia desta:

1 – Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de CUSTÓDIA/PE;

2 – Ao Presidente da Câmara de Vereadores de CUSTÓDIA/PE;

3 – Às Secretárias de Educação e de Saúde do Município de CUSTÓDIA/PE;

4 - À Rádio local e/ou Blogs locais, para conhecimento e divulgação;

5 - Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Cidadania, para conhecimento;

5 - Ao Secretário-Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário O?cial do Estado;

Registre-se, autue-se e publique-se.

<p>Cumpra-se.</p>
<p>Custódia, 17 de junho de 2013.</p>
<p>Liana Menezes Santos Promotora de Justiça</p>
<p>RECOMENDAÇÃO Nº 008/2013</p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal que esta subscreve, no uso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art.127, “caput”, inciso III da Constituição Federal, Art.26, incisos I e V, e, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da lei de nº 8.625/93, combinados ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV c/c art.6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, e com o disposto no artigo 201, § 5º, alínea c, do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n.º 8.069/90), e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que são penalmente imputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o ECA, no seu art. 101, prevê medidas de proteção a serem aplicadas pelo Conselho Tutelar, ou, na ausência deste, pela autoridade judiciária, à criança e ao adolescente, sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

CONSIDERANDO que tem ocorrido, com frequência, a prática de atos infracionais e de indisciplina nas dependências das Escolas, sem que alguns profissionais da área da educação saibam como proceder em tais situações ou que ao menos façam as comunicações aos órgãos competentes;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação e padronização dos procedimentos a serem tomados em relação os atos de indisciplina cometidos por alunos no interior das Escolas;

CONSIDERANDO que existe a visão equivocada de que o ECA é uma lei que apenas contempla direitos a crianças e adolescentes, e que, de certo modo, tem contribuído para o aumento dos atos de indisciplina ocorridos nas escolas e que alunos e educadores não conseguem distinguir o ato de indisciplina do ato infracional; **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, no Art. 205, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a finalidade principal da educação é a preparação para o exercício da cidadania, e, que, para ser cidadão, são necessários sólidos conhecimentos, memória, respeito pelo espaço público, um conjunto mínimo de normas de relações interpessoais, e diálogo franco entre olhares éticos;

CONSIDERANDO que a relação estabelecida entre o adolescente, o ato infracional e a escola merecem atenção especial, pois é fundamental para o encaminhamento de políticas públicas voltadas à questão social e educacional, possibilitando uma atuação preventiva, direcionada para os problemas detectados;

CONSIDERANDO que dos direitos o aluno cidadão tem ciência, mas de seus deveres, do respeito ao conjunto mínimo de normas de relações interpessoais, nem sempre se mostra cioso, surgindo, assim, a indisciplina, como uma negação da disciplina, do dever de cidadão, e, desta forma, indiretamente, o Estatuto e demais leis tratam da questão disciplinar, como uma afronta ao dever de cidadão, sendo que um dos papéis da escola centra-se nesta questão, ou seja, de contribuir para que o aluno cidadão tenha ciência de seus direitos e obrigações, sujeitando-se às normas legais e regimentais, como parte de sua formação e, dentro deste contexto, os adolescentes devem ser encarados como "sujeitos de direitos e também de deveres, obrigações e proibições contidos no ordenamento jurídico" e regimentos escolares, podendo cometer um ato infracional ou um ato indisciplinar quando não atentam para a observância de tais normas;

CONSIDERANDO que o Art. 103 da Lei nº 8.069/90 dispõe que "Considera-se ato infracional a conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal";

CONSIDERANDO que, se entendermos por disciplina comportamentos regidos por um conjunto de normas, a indisciplina poderá se traduzir de duas formas: 1) a revolta contra estas normas; 2) o desconhecimento delas. No primeiro caso, a indisciplina traduz-se por uma forma de desobediência insolente; no segundo, pelo caos dos comportamentos, pela desorganização das relações, sendo que, numa síntese conceitual, a indisciplina escolar se apresenta como o descumprimento das normas fixadas pela escola e demais legislações aplicadas (ex. Estatuto da Criança e do Adolescente - ato infracional), traduzindo-se num desrespeito, “seja do colega, seja do professor, seja ainda da própria instituição escolar (deprecação das instalações, por exemplo), mostrando-se pernicioso, posto que sem disciplina “há poucas chances de se levar a bom termo um processo de aprendizagem, sendo que a disciplina em sala de aula pode equivular à simples boa educação: possuir alguns modos de comportamento que permitam o convívio pacífico”;

CONSIDERANDO que nem todo ato de indisciplina corresponde a um ato infracional, e que um mesmo ato pode ser considerado como de indisciplina ou ato infracional, dependendo do contexto em que foi praticado, a exemplo de uma ofensa verbal dirigida ao professor, que pode ser caracterizada como ato de indisciplina, e, dependendo do contexto e do tipo de ofensa, bem como da forma como foi dirigida, pode ser caracterizada como ato infracional - equiparado à ameaça, injúria ou difamação, e que, para cada caso, os encaminhamentos são diferentes;

CONSIDERANDO que o ato infracional é perfeitamente identificável na legislação vigente, enquanto que o ato indisciplinar deve ser regulamentado nas normas que regem a escola, assumindo o regimento escolar papel relevante para a questão;

CONSIDERANDO que ao ato infracional praticado por criança corresponderá às medidas previstas no art. 101 do ECA (Art. 105 da Lei 8.069/90), e que, verificada a prática de ato infracional por adolecente, a autoridade competente poderá aplicar uma das medidas socioeducativas previstas pelo art. 112 da mesma lei;

CONSIDERANDO que para a aplicação das medidas a crianças ou adolescentes envolvidos em ato infracional é necessária a observância dos procedimentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que ao ato de indisciplina aplicam-se às sanções disciplinares, coma observância da Constituição Federal, em seu art.5º, incisos LIV e LV, que garante a todos o direito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa transita indistintamente nas escolas públicas e privadas, oriundos da questão econômica ou social, dada a relação existente com o aluno, e que, na verdade, nossas escolas podem se constituir em espaços onde a cultura e as experiências dos alunos e dos professores (seu modo de sentir e ver o mundo, seus sonhos, desejos, valores e necessidades) sejam os pontos basilares para a efetivação de uma educação que concretize um projeto de emancipação dos indivíduos, e, ainda, que a conquista da cidadania e de uma escola de qualidade é projeto comum, sendo que, no seu caminho, haverá tanto problemas de indisciplina como de ato infracional sendo necessário enfrentá-los e superá-los, como um grande desafio;

CONSIDERANDO, por fim, o objetivo do Ministério Público em prevenir as condutas que violem os princípios constitucionais inerentes aos direitos das crianças e dos adolescentes e à correta aplicação das Leis;

CONSIDERANDO, que para tanto, precisamos entender que o ambiente escolar é muito mais do que um ambiente de aprendizado, e que para ser transformado em um lugar saudável deverá ter, acima de tudo, respeito, entre os que convivem nesse lugar, e orientação adequada;

CONSIDERANDO, que para tanto, precisamos entender que o ambiente escolar é muito mais do que um ambiente de aprendizado, e que para ser transformado em um lugar saudável deverá ter, acima de tudo, respeito, entre os que convivem nesse lugar, e orientação adequada;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos profissionais da área da educação, Secretária de Educação, professores, diretores e responsáveis por estabelecimentos de ensino, pertencentes à Rede Pública/Privada, Estadual/Municipal, situadas na cidade de Custódia/PE e seus Distritos, que sigam as instruções abaixo, nas situações de atos infracionais ou de indisciplina praticados nas dependências dos Estabelecimentos de Ensino pelos alunos:

1 - O ato infracional (conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal), praticado por adolescente entre 12 e 18 anos no interior da escola, deve ser analisado pela direção com base na sua gravidade, a fim de que seja realizado o encaminhamento correto.

2 - Verificados os casos de maior gravidade, devem estes ser levados ao conhecimento da autoridade policial, para que esta providencie a elaboração do Boletim de Ocorrência e a requisição dos laudos necessários à comprovação da materialidade do fato, visando à aplicação de medida socioeducativa. A título de exemplo, entre outras hipóteses, nos casos de: lesão corporal em que a vítima apresenta sinais da agressão, em razão da necessidade de laudo de exame de corpo de delito; homicídio em que a vítima deve ser submetida a laudo de exame cadavérico; porte para uso ou tráfico de entorpecentes, pois a autoridade policial realizará a apreensão da droga e irá requisitar o laudo de exame químico toxicológico; porte de arma, vez que é necessária a apreensão da arma que será submetida a exame pelo instituto de criminalística; porte de explosivos ou bomba caseira, pois também é necessária a apreensão do material que será objeto de exame pelo instituto de criminalística; dano intencional ao patrimônio público ou particular, em que deverá ser efetuado o levantamento do local.

2.1. - O ato infracional não deverá ser narrado de modo genérico, sendo necessária a qualificação completa do adolescente (nome, filiação, data de nascimento, endereço completo). O fato deve ser relatado ao Conselho Tutelar e ao Delegado de Polícia do Município para apuração de atos infracionais praticados por adolescentes, de modo específico, indicando a data, o horário, o local, o nome dos

alunos ou professores que foram VÍTIMAS, agredidos ou ameaçados (com qualificação completa), ainda que verbalmente, ou eventuais danos causados ao patrimônio da escola ou de terceiros, e indicando testemunhas, de acordo com os modelos de ofícios, cujas cópias seguem anexas (anexos 1 e 2).

3 - Os casos de comportamento irregular e indisciplina apresentados pelos alunos devem ser apurados na esfera administrativa da escola, aplicando as sanções previstas no regimento escolar, ou em último caso, encaminhados ao Conselho Tutelar.

4 – As providências referidas nos itens 2 e 3 acima devem ser tomadas, independente das consequências na área administrativa escolar.

Assim, um adolescente que cometeu ato infracional grave na Escola, será responsabilizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das sanções disciplinares a serem impostas pela Escola. Entretanto, se o ato for de indisciplina (e não ato infracional), praticado por criança ou adolescente, a competência para apreciá-lo é da própria escola.

4.1. - A falta disciplinar deve ser apurada pelo Conselho de Escola ou outra instância indicada no regimento escolar que, em reunião específica, deverá deliberar sobre as sanções a que os mesmos esta riam sujeitos, dentre as elencadas no Regimento Escolar, após assegurada a ampla defesa e o contraditório.

4.2. - A infração disciplinar deve estar prevista no regimento, e o procedimento para a aplicação de sanção disciplinar deverá obedecer rigorosamente ao princípio da legalidade, com a observância da Constituição Federal, em seu Art. 5º, incisos LIV e LV, que garantem a todos o direito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa.

4.3. - Em qualquer circunstância, quer seja em relação ao ato infracional, quer seja em relação ao ato de indisciplina, a escola deve ter presente o seu caráter educativo/pedagógico, e não apenas o autoritário/punitivo.

4.4. - Em qualquer hipótese, os pais ou responsável pela criança ou adolescente deverão ser notificados e orientados, bem como deverão acompanhar todo procedimento disciplinar, podendo juntamente com seus fi lhos interpor os recursos administrativos cabíveis (conforme Art.53, parágrafo único, e art.129, inciso IV, ambos da Lei n.º 8.069/90, bem como Art.12, incisos VI e VII, da Lei n.º 9.394/96).

5 – A Escola deverá abrir um livro próprio para o registro de todas as ocorrências tratadas na presente recomendação.

6 – Prática de atos infracionais ou de indisciplina não pode resultar na aplicação, por parte das autoridades escolares, de sanções que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças ou adolescentes acusados, que deverão ser submetidos, pelos órgãos competentes, a uma completa avaliação sob os pontos de vista pedagógico e psicológico, de modo a apurar as necessidades especiais que porventura apresentem, com o posterior encaminhamento aos programas de orientação, apoio, acompanhamento e tratamento adequados à sua peculiar condição (conforme Art. 100, da Lei n.º 8.069/90).

7 – Tendo em vista a necessária preocupação em prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, a direção da escola e os professores deverão procurar, a todo momento, orientar os alunos acerca do binômio direitos x deveres, incutindo em todos, noções básicas de cidadania, com aliás é exigência da Constituição Federal (em seu Art. 205), Estatuto da Criança e do Adolescente (em seu Art. 53, *caput*) e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, promovendo a cultura da paz nas escolas.

8 – Ainda no mesmo sentido, a Secretaria de Educação competente, deverá promover uma articulação (conforme Art. 86, da Lei nº 8.069/90) com órgãos públicos responsáveis pela saúde e serviço social, de modo a permitir o rápido encaminhamento, diretamente pelas Escolas ou, se necessário, pelo Conselho Tutelar, de casos de crianças e adolescentes nos quais sejam detectados distúrbios de comportamento que demandem avaliação e eventual tratamento, sem prejuízo de também assim agirem quando já caracterizada a prática do ato de indisciplina ou infracional. Os órgãos de saúde e serviço social que receberem crianças e adolescentes encaminhados pelas Escolas ou Conselho Tutelar, por sua vez, deverão zelar para que o atendimento seja prestado de forma célere e prioritária, tal qual preconiza o Art.4º, parágrafo único, letra “b”, da Lei nº 8.069/90 e Art.227, *caput*, da Constituição Federal.

Registre-se em livro próprio e no Sistema de Gestão de Autos Arquimedês.

Encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO aos (às) seguintes agentes públicos (as):

a) A Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Educação Custódia/PE, a fim de que a reproduza e envie a todas as Escolas integrantes da Rede Pública (Estadual e Municipal) e Privada do Município de Custódia/PE, para fixação em átrio e devido cumprimento, bem como que envie à Promotoria de Justiça informações os envios no prazo de 15 dias;

b) A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito em exercício nesta Comarca, para conhecimento e fixação em átrio;

c) Ao Excelentíssimo Senhor Delegado de Polícia do Município de Custódia/PE, para conhecimento e fixação em átrio;

d) Ao Conselho Tutelar do Município de Custódia/PE, para conhecimento e fixação em átrio;

e) Ao Conselho Municipal dos direitos da Criança e Adolescente do Município de Custódia /PE, para conhecimento;

f) Ao Ilustríssimo Senhor Comandante da Polícia Militar do Município de Custódia /PE, para conhecimento e fixação em átrio;

g) Ao Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para os fins de conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado;

h) Ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento;

i) À Excelentíssima Coordenadora do CAOP - INFÂNCIA, para conhecimento;

j) Ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de conhecimento.

Custódia, 18 de junho de 2013.

Liana Menezes Santos
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 009/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua Representante subscrita, no uso de suas atribuições legais, especialmente no exercício da Curadoria de Defesa da Cidadania, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e IV, c/c o art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incisos I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda,

CONSIDERANDO os inúmeros casos atendidos nesta Promotoria de Justiça de pessoas portadoras de transtornos e enfermidades mentais, assim como de viciados em drogas, em situação de risco e abandono, que não encontram meios de se tratarem, por serem hipossuficientes, não dispondo o município de um Centro de Atenção Psicossocial, nem de uma estruturação eficaz de assistência psiquiátrica ou de política pública consistente em relação à saúde mental;

CONSIDERANDO a norma contida no artigo 196, *caput*, da Constituição Federal, o direito à saúde foi concebido pelo legislador constituinte como um direito inerente a todos, indistintamente, consistindo ainda em um dever do Estado, o qual deverá ser garantido por políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO a promoção de medidas destinadas à defesas de direitos individuais indisponíveis coaduna-se com o per?l do Ministério Público, haja vista o disposto no art. 127 da Constituição Federal: “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdiccional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.”

CONSIDERANDO que Constituição Federal, em seu artigo 227, § 1º, inciso II, diz que o Poder Público deve criar “programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como, de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos”.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.216/2001 redirecionou o modelo de assistência à saúde mental no Brasil, e, prevê, em seu art. 2º, o direito de cada indivíduo a ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades, destacando ainda o mesmo dispositivo legal, em seu parágrafo único, incisos VIII e IX, que são direitos da pessoa portadora de transtorno mental “ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis” e “ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental”;

CONSIDERANDO, da mesma forma, que o legislador estabeleceu, através do artigo 4º da Lei nº 10216/2000 que é responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Saúde, Lei 8.080/1990, estabelece como princípio da universalidade de acesso a possibilidade de atenção à saúde a todos os brasileiros, conforme a necessidade; CONSIDERANDO que a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, disciplina o apoio às pessoas com qualquer de?ciência e no seu artigo 5º dispõe sobre a atribuição funcional do Ministério Público, obrigando-o a intervir nas ações públicas coletivas ou individuais em que se discutam interesses relacionados à deficiência das pessoas;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Saúde Mental tem como macro objetivo a construção de uma rede integrada de atenção à saúde mental de diferentes níveis de complexidade;

CONSIDERANDO que o objetivo dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS é oferecer atendimento à população, realizar o acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários, tendo, entre todos os dispositivos de atenção à saúde mental, têm valor estratégico para a Reforma Psiquiátrica Brasileira;

CONSIDERANDO que com a criação desses centros, possibilita-se a organização de uma rede substitutiva ao Hospital Psiquiátrico no país, constituindo serviços de saúde municipais, abertos, comunitários que oferecem atendimento diário;

CONSIDERANDO que no Brasil a política governamental de saúde mental tem como uma de suas principais diretrizes a reestruturação da assistência hospitalar psiquiátrica, objetivando a redução contínua e programada de leitos em hospitais psiquiátricos, com a garantia da assistência desses pacientes na rede de atenção extra-hospitalar, buscando sua reinserção no convívio social;

CONSIDERANDO que a chamada Reforma Psiquiátrica de uma maneira geral vem atender não só aos interesses dos enfermos e seus familiares, mas também aos interesses de governos, haja vista que a manutenção de hospitais psiquiátricos acarreta dispêndio de altos recursos públicos;

Pelo que fora exposto acima, o Ministério Público de Pernambuco, como garantia ao cumprimento da lei, resolve:

Recomendar ao Município de Custódia, através do Sr. Prefeito Municipal, a instalação de um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) neste município, no prazo de 3 (três) meses a contar da data de recebimento desta recomendação;

Recomendar ao Município de Custódia, através das Secretarias Municipais de Saúde e de Ação Social, que disponibilizem de forma imediata tratamento psiquiátrico e/ou psicológico na rede municipal, através de profissionais devidamente habilitados, inclusive para atendimento de crianças e adolescentes.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

a) ao Prefeito do Município de Custódia/PE;

b) ao Juiz desta comarca, para conhecimento, solicitando afixação em local próprio;

c) à emissora de rádio local, solicitando divulgação;

d) ao Centro de Apoio as Promotorias de Defesa da Cidadania, para fins de conhecimento e controle, via e-mail;

e) ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por ofício, para conhecimento;

f) ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, via e-mail, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Custódia, 18 de junho de 2013.

Liana Menezes Santos
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 010/2013

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, o **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, através de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Petrolândia/PE, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, do outro lado, os representantes da **Prefeitura Municipal de Petrolândia/PE, Polícia Militar, Conselho Tutelar e Associação dos Barraqueiros de Petrolândia**, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144, CF, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, CF, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

CONSIDERANDO que o art. 227, *caput*, CF, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que no local do evento são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Estadual nº 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, devido à falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, já que permanecia na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das Festas Juninas e Emancipação Política, a serem realizadas na Praça de Eventos, em Petrolândia/PE, no período de 29/06 a 01/07/2013;

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da Prefeitura Municipal:

1. Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som às 2h nos dias 29 e 30/6/2013, e às 3h no dia 01/07/2013, no palco principal e outros locais festivos porventura existentes;

2. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

3. Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos locais festivos, durante toda realização do evento, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;

4. Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

5. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

6. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou congêneres nos locais festivos;

7. Deixar a população ciente de tudo o que se realizará bem como das consequências do descumprimento das ordens emanadas pelos agentes da lei em cumprimento ao presente TAC, principalmente através da imprensa;

8. Disponibilizar 100 (cem) unidades de vasilhames de plástico para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de se troquem os eventuais vasilhames de vidro do público, e um depósito para os vasilhames trocados no Posto de Comando da PM;

9. Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

10. Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Polícia Militar:

1. Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando se verificar abusos;

2. Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

3. Coibir a emissão de sons, oriundos de equipamentos sonoros, após o horário de determinado;

4. Coibir a circulação de veículos automotores com sistema de escapamento adulterado, cerrado ou cortado, ou ainda a falta deste, gerando a perturbação da tranquilidade e do sossego público, mediante a emissão de barulhos abusivos;

5. Prestar toda segurança necessária nos locais festivos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Saliente-se que os horários estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Conselho Tutelar:

1. Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos locais festivos, até o final dos eventos;

2. Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores, bem como o seu consumo pelo mesmo, além de outros crimes contra a infância e juventude, mormente situação de exploração sexual, e comunicar a PMPE ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade;

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações dos proprietários ou responsáveis de bares, barracas e outros estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes que comercializarão bebidas alcoólicas no evento:

1. Promover a venda de bebidas em geral à população por meio de recipientes plásticos (copos e garrafas), substituindo os recipientes originais por outros feitos com aquele material, quando necessário;

2. Utilizar somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou congêneres;

3. Abster-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal;

4. Empenhar-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar;

CLÁUSULA SEXTA - Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal nos eventos, em desacordo ao art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros;

PARÁGRAFO ÚNICO: Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento. Tal situação consiste em ato de improbidade administrativa;

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Inadimplemento: O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA OITVA – Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA NONA – Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Petrolândia como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DEZ: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem as assinaturas:

Petrolândia, 19 de junho de 2013.	
Daniel Gustavo Meneguz Moreno Promotor de Justiça	
Cap. Dorglvan Ferreira de Assis Sobrinho Representante da 4ª CIPM	Maria Marta dos Santos Representante do Conselho Tutelar
Ítalo César Patriola Leite Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	Janele Capistrano Freire Presidente da ABP

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU INFÂNCIA-JUVENTUDE-EDUCAÇÃO RECOMENDAÇÃO Nº 002/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelas Promotoras de Justiça em exercício na 1ª Promotoria da Cidadania de Caruaru, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude — no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, incisos II e VII, e 227 da Constituição Federal c/c art.201, § 5º, “c”, da Lei nº. 8.069/90 e art. 5º, Parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, atualizada pela Lei Complementar nº. 21/98 e alterações posteriores; e ainda com base no art.43, inciso II da Resolução RES-CSMP Nº.001/12:

CONSIDERANDO ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, dentre outros, dos direitos referentes à vida, à saúde, ao lazer, à dignidade, ao respeito, à liberdade, segundo estabelecem o art. 4º da lei Federal nº. 8.069/90 e o art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - estabelece que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, “a” da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, e art. 201, VIII do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que compete Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Município de Caruaru tradicionalmente realiza uma grande festa popular durante o mês de junho em comemoração ao São João concentrando uma multidão de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, razão pela qual a preocupação com a proteção com a Infância deve ser redobrada;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco de crianças e adolescentes, em face do consumo excessivo de bebidas alcoólicas e consumo de drogas, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de atos infracionais e um natural desgaste do efetivo policial pelo excesso de ocorrências;

CONSIDERANDO que nesses eventos constata-se a presença de várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos pólos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO na noite do sábado, 15.06.2013, o Pátio de Eventos Luiz Gonzaga atingiu um público acima do esperado, necessitando o fechamento dos portões, sendo esta medida de emergência adotada pelos organizadores do evento e pela segurança pública;

CONSIDERANDO a contratação da dupla sertaneja “Jorge e Mateus”, incluída recentemente na programação do Pátio de Eventos Luiz Gonzaga no São João de Caruaru, para o dia 24 de junho de 2013, com previsão de apresentação às 23h, que certamente atrairá um público maior ou semelhante àquele presente no sábado, dia 15.06.2013;

CONSIDERANDO, por fim, que a referida atração é reconhecidamente de interesse do público infante juvenil, ensejando a necessidade de adequação do horário

RESOLVE RECOMENDAR a Fundação de Cultura de Caruaru, na pessoa de seu Presidente André Alexei de Lira, que na organização dos festejos juninos de caruaru, determine o seguinte:

a) Impedir a entrada e a permanência de crianças (pessoas até 12 anos incompletos) desacompanhadas dos pais ou responsáveis no Pátio de Eventos- Luiz Lua Gonzaga, por configurar situação de risco social, com o apoio da Polícia Militar e do Conselho Tutelar;

b) Orientar os responsáveis e fiscalizar os bares, restaurantes e barracas quanto à proibição da venda de bebidas alcoólicas, nos termos do art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

c) Orientar os responsáveis e fiscalizar os bares, restaurantes e barracas quanto à proibição de trabalho de menores de 14 anos de idade, conforme consta no art. 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

d) divulgar mídia específica quanto à proibição de vendas de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes;

e) acompanhar e promover a divulgação das proibições aqui constantes, através da imprensa, cartazes e materiais de propaganda oportunamente enviados pelo Ministério Público e pela Secretaria de Ação Social do Município de Caruaru;

f) a afixação da presente RECOMENDAÇÃO no quadro de aviso da Fundação de Cultura e encaminhamento à Polícia Militar e ao Conselho Tutelar;

Dê-se ciência da presente Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, José Queiroz de Lima, e a Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude do Município, Marta de Vasconcelos Melo Siqueira

Registre-se e Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Caruaru, 04 de junho de 2013
Bianca Stella Azevedo Barroso Promotora de Justiça
Silvia Amélia de Melo Oliveira Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2013

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, e dos demais interesses difusos da sociedade, nos termos dos arts. 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no seu art.37, incisos II e IX, prevê como regra geral para o ingresso em cargos e empregos públicos o concurso público de provas ou de provas e títulos, constituindo exceção as contratações temporárias;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Serra Talhada/PE contratou por meio de Processo Seletivo Simplificado vários servidores temporários para ocuparem cargos e empregos públicos no âmbito de suas secretarias, sem que haja qualquer comprovação de calamidade ou excepcional necessidade que tenha justificado tais contratações;

CONSIDERANDO que a existência de contratação de servidores da administração municipal de Serra Talhada, sem concurso público, para suprir necessidades permanentes do município afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERNADO que é imperioso a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos para a investidura nos cargos e empregos públicos da administração municipal, ressalvando-se as nomeações para cargos em comissão declarados em lei como de livre nomeação e exoneração, para atribuições de direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos da Ação Cautelar Preparatória de Ação Civil Pública de nº 1008-74.2013.8.17.0270, promovida pelo Ministério Público de Pernambuco, no sentido de suspender Seleção Pública Simplificada que se realizou como forma de suprir as vagas existentes na administração pública municipal por parte das secretarias de Desenvolvimento Social, saúde e administração, na qual foi deferida parcialmente conforme sentença proferida nos autos em epígrafe;

CONSIDERANDO que existem outros cargos públicos vagos no âmbito de outras secretarias da Prefeitura Municipal de Serra Talhada-PE que estão sendo ocupados por servidores contratados por meio de contratos temporários;

CONSIDERANDO que os programas de ação continuada feitos pelos municípios mediante convênios com o Governo Federal, tais como Programa de Saúde da Família, são de natureza temporária, não tendo caráter permanente e indeterminado, razão pela qual as contratações para a execução direta de tais programas podem ser feitas em caráter temporário, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o § 6º do art.5º da Lei nº.4.347/1985 autoriza os órgãos estatais a realizar termos de ajustamento de conduta visando a superar violações à ordem jurídica;

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada/PE, com atuação na Defesa e promoção do Patrimônio Público, representado pelo Promotor de Justiça, Dr. **Antônio Rolemberg Feitosa Júnior** e a **Prefeitura Municipal de Serra Talhada/PE**, representada pela Exmo. Sr. Prefeito, **Luciano Duque de Godoy Sousa** firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, com as seguintes obrigações e previsão de sanções, em caso de eventuais descumprimentos:

1º Cláusula – A Prefeitura de Serra Talhada/PE, observando a responsabilidade fiscal, compromete-se a realizar concurso público para investidura dos cargos e empregos públicos municipais vagos e disponíveis no quadro funcional do Município, que estão, ou seriam investidos mediante contratos temporários, a ser selecionados por meio de Seleção Pública Simplificada;

2º Cláusula - Os prazos para as fases do concurso público da 1º cláusula serão os seguintes, os quais deverão ser rigorosamente observados pela Prefeitura de Serra Talhada/PE:

. Até o dia 23 de setembro de 2013 a Prefeitura de Serra Talhada/PE deverá publicar edital de abertura do concurso público;

. Até o dia 24 de setembro de 2013 deverá ser iniciado o prazo para inscrição do concurso público, com possibilidade de inscrição pela rede mundial de computadores (internet), com período de inscrição de, no mínimo, 15 (quinze) dias;

- Realização das provas do concurso público até o dia 24 de novembro de 2013;

- Homologação do concurso público até o dia 31 de janeiro de 2014;

- Nomeação imediata dos candidatos aprovados a partir da data da homologação do concurso.

Parágrafo único - O concurso referido no caput deverá ser realizado com estrita observância da legalidade, por empresa pública ou privada, contratada através de processo de licitação, a ser deflagrado até o dia 06 de setembro deste ano, que será responsável pela realização de estudos do quantitativo de recursos humanos necessários para suprir a demanda administrativa municipal, bem como pela formulação, aplicação, correção das provas e divulgação dos resultados.

3ª Cláusula – Os contratos oriundos das Seleções Públicas Simplificadas, anteriormente realizados pela Prefeitura Municipal de Serra Talhada-PE, deverão ser encerrados até a homologação do futuro certame, sendo substituídos por servidores concursados após a publicação da homologação e nomeação, sob pena de cometimento de ato de improbidade, podendo haver convocações para substituição e preenchimento de vagas remanescentes de pessoal do processo seletivo simplificado em vigor, desde que por novo processo seletivo em que não haja “entrevista” como fase classificatória até a realização do concurso público objeto deste TAC;

Parágrafo único- Não se enquadram nas disposições supra os cargos, empregos e funções abaixo citados:

a) os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

b) a contratação de pessoal necessário à execução de programas do Governo Federal e Estadual que, segundo regramento legal específico, dependa apenas de seleção pública simplificada, quais sejam os seguintes programas: **CAUD, Programa de Aquisição de Alimentos, Programa ACESSUAS/TRABALHO, Projovem Adolescente, Programa Minha Casa minha Vida, Programa Saúde da Família, Programa de Saúde Mental, Núcleo de Apoio a Saúde da Família e Centro de Especialidades Odontológicas**, exceto os casos em que houver no quadro funcional do Município suficiente número de cargos de provimento efetivo, já criados por lei para o desempenho da mesma atribuição, sendo excetuados os seguintes programas.

c) os casos previstos no artigo 19 do ADCT, da CF/88.

d) as funções públicas dos cargos ou empregos que ainda não foram criados por lei.

Parágrafo Terceiro – Para as funções que não existem cargos ou empregos públicos criados por lei municipal, o Sr. Prefeito LUCIANO DUQUE DE SOUZA GODOY enviará projeto de lei para a criação até 28 de junho de 2013.

5ª Cláusula – Conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (RE nº 1.191.413 - MG (2010/0076002-7), o descumprimento das cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta importará presunção de deliberada intenção (dolo) de fraudar o princípio do concurso público por parte da Prefeito LUCIANO DUQUE DE SOUZA GODOY, haja vista que ocorrerá depois da sua notificação formal em ação de improbidade administrativa, a ser promovida no prazo de 30 dias pelo Órgão Ministerial;

6ª Cláusula – Também o descumprimento das cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta importará em pagamento de multa mensal, a partir do encerramento do prazo, no valor de R\$ 50.000.00 (cinquenta mil reais) por mês de descumprimento, sendo responsáveis solidários pela sanção objeto desta cláusula, na forma do art.265 do Código Civil, a Prefeitura de Serra Talhada/PE e a Sr. LUCIANO DUQUE DE SOUZA GODOY , atual Prefeito de Serra Talhada-PE.

Parágrafo único – O valor da multa será destinado em prol do Fundo de Interesses Difusos, previsto o artigo 13 da Lei 7.437/85, reajustados na forma de índices governamentais oficiais, monetariamente corrigidos à época da eventual execução judicial.

7ª Cláusula - Será considerado como descumprimento do parágrafo primeiro da 4ª cláusula, a contratação de servidores por intermédio de cooperativa de trabalho ou empresa (fornecimento de mão de obra) para prestarem serviços para a Administração Pública Municipal em caráter pessoal, contínuo subordinado a esta, bem como a realização de Processo Seletivo Simplificado ou qualquer procedimento de seleção de pessoal que utilize como critério para classificar candidatos através de entrevista pessoal.

8ª Cláusula - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e Art. 585, VII, do Código de Processo Civil.

9ª Cláusula - Fica eleito o foro de Serra Talhada/PE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventual ilícito a respeito da conduta ora ajustada.

Destarte, e, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente compromisso, que será publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de Pernambuco, na parte referente ao Ministério Público de Pernambuco, como forma de fornecer a suficiente e necessária publicidade aos termos do presente termo, rubricando-se todas as folhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma para os fins de direito, dando tudo por bom, firme e valioso.

Serra Talhada/PE, 19 de junho de 2013.

Antonio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

Luciano Duque De Souza Godoy
Prefeito de Serra Talhada/PE

Carlo Giovanni Simoni Filho
Procurador do Município de Serra Talhada/PE